

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — N.º 190

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1965

INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIA DE 5 DE MARÇO
DE 1965

O Inspetor Regional de Estatística Municipal do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea g do art. 1.º da Portaria SG-CNE-133, de 23-6-64, resolve:

N.º 118 — Dispensar, a partir desta data, de acordo com o art. 7 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, João da Costa Sampaio, Estatístico, nível 20, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da Seção de Inquéritos (SI-II), símbolo 6-F, da lotação desta Inspetoria, em virtude de haver sido o servidor nomeado para a função de Chefe do Serviço de Estatística do Interior (SEI). — *Sully Spoor*.

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO
DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista o

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS
REGIONAIS

que consta no Processo CNE 9.585 de 1965, resolve:

N.º 235 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 1.º de julho de 1965, a Ayrton Marques Tôres, do cargo de nível 10-A da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na IR no Estado do Rio de Janeiro. — *Aguinaldo José Senna Campos*.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo n.º CNE 9.635-65, resolve:

N.º 236 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 13 de julho de 1965, a Maria Inácia Chaves de Noronha, do cargo da série de classes de Auxiliar de Estatístico, nível 8-A, da Parte Especial do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na IR no Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das

suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo n.º CNE 9.519 de 1965, resolve:

N.º 237 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 20 de maio de 1965, a Daniel Peçanha de Moraes Júnior do cargo da série de classes de Redator, nível 19-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na IR no Estado de São Paulo.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo CNE 4.602 de 1965, resolve:

N.º 238 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hélio Freire dos Prazeres, Correntista, nível 7, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado da Bahia, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Administração, símbolo 9-C, do mesmo Quadro, em vaga decorrente do falecimento de Manoel dos Santos Lyz Coutinho. — *Aguinaldo José Senna Campos*.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO
DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo CNE 10.174 de 1965, resolve:

N.º 244 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 27 de julho de 1965, a Arlindo da Costa Albuquerque do cargo de nível 10-A, da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado de Pernambuco. — *Aguinaldo José Senna Campos*.

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO
DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

N.º 376 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 8 de setembro de 1965, Lauro Neuschwander — Estatístico, nível 19-A, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística —, do cargo isolado de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Território Federal de Roraima, símbolo 7-C, do mesmo Quadro. — *Aguinaldo José Senna Campos*.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEISPORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO
DE 1965

N.º 688-DG — O Diretor-Geral do Departamento de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Exonerar, a pedido, de conformidade com o art. 75, item I, alínea a, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão do Pessoal, da Subdiretoria de Administração deste Departamento, o Assessor Eloiza Beatriz da Cunha Cruz e Silva, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, nomeado pela Portaria número 751-DG, de 18 de abril de 1963, para exercer o referido cargo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

N.º 689-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Nomear o Técnico de Contabilidade 15-B, Antônio Francisco de Assis Pereira, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão do Pessoal, da Subdiretoria de Administração deste Departamento. — Almirante Luiz Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

N.º 690-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Dispensar Luiz Henrique Palumbo Targat, Redator, nível 19-A, da função de Oficial de seu Gabinete.

N.º 691-DG — Designar Luiz Henrique Palumbo Targat, Redator, nível 19-A, como Assessor de Relações Públicas do seu Gabinete.

N.º 693-DG — Designar Nice Curi Botteniuit Lima, Assistente de Administração, nível 16-B, como Oficial de seu Gabinete.

N.º 695-DG — Designar José Ribamar Palhano de Jesus, Oficial de Administração, nível 14-B, como Auxiliar de seu Gabinete.

N.º 692-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Dispensar Nice Curi Botteniuit Lima, Assistente de Administração, nível 16-B, da função gratificada, símbolo 6-F de Secretária do Subdiretor de Administração.

N.º 694-DG — Designar Sidney Raymond da Silva, Dactilógrafo, nível 7-A, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Secretário do Subdiretor de Administração, vaga em virtude da dispensa de Nice Curi Botteniuit Lima. — Almirante Luiz Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do envelope ou impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usar os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicada, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda arcaica, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Despachos

No Processo nº 3.818-65, em que Náira Vilna Arêde Dias, solicita abono de faltas, foi exarado o seguinte despacho pelo Sr. Coordenador: "De acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 32, de 31-5 de 1965, defiro o pedido de abono de faltas de que trata o presente processo".

No Processo nº 278-63, em que Antônio Gilberto Torres Ribeiro solicita equiparação de salários, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, por falta de amparo legal".

No Processo nº 4.241-65, em que Paulo Ferreira do Amaral solicita reembolso da importância correspondente a 5 (cinco) diárias, foi exarado o seguinte despacho pelo Sr. Presidente: "Arquive-se, tendo em vista o parecer da Coordenação Administrativa e a falta de amparo legal".

No Processo nº 3.625-65, em que Diavany Fernandes requer o pagamento de diferença de vencimentos, por haver substituído a Secretária do Serviço de Consultas e Contratos no período de 22-3 a 20-4-65, foi exarado o seguinte despacho: "Deferido, de acordo com os pareceres competentes".

No Processo nº 4.262, em que Paulo Leocádio requer licença especial, foi exarado o seguinte despacho pelo Senhor Presidente: "Indeferido, por falta de amparo legal".

No Processo nº 2.797-64, em que Alberto Barreira de Lima requer salário-família, foi exarado o seguinte despacho pelo Sr. Coordenador: "Indeferido o pedido, na forma do parecer emitido pelos Serviços Gerais e Administração".

No processo nº 1.467-65, em que Euclides Correia Alves, requer concessão de licença especial, foi exarado o seguinte despacho pelo Sr. Presidente: "Indeferido, por falta de amparo legal".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

No processo nº 12.444-64, em que José Gomes Camacho requer licença de gala, foi exarado o seguinte despacho pelo Sr. Coordenador: "Deferido o pedido na forma do parecer supra e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria nº 32, de 31-5-65, item a".

No Processo nº 18.955-64, foi exarado o seguinte despacho pelo Senhor Coordenador: "Face o pronunciamento supra e a delegação de competência contida na Portaria nº 32, de 31-5 de 1965, item a, abono as faltas requeridas pelo servidor Orlando Gomes da Silva dos dias 23 a 27-11 de 1964".

No Processo nº 10.752-64, em que Murillo Bento Ribeiro requer licença especial, foi exarado o seguinte despacho pelo Sr. Presidente: "Deferido, em face das informações".

No Processo 9.357-64 em que Tadeu Cimbalista, Oficial de Administração, nível 12-A, requer averbação em sua ficha funcional do seu direito à promoção à classe superior, no caso de aposentadoria, nos termos da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, face aos pareceres dos Serviços Gerais de Administração foi exarado pelo Sr. Presidente o seguinte despacho: "Deferido de acordo com as informações".

No processo nº 8.057-64, foi exarado o seguinte despacho pelo Sr. Coordenador: "Deferido o pedido de licença de gala requerido pela servidora Zaléia Castiglione Gonçalves, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 32, de 31-5-65, item a, publicada no B.S. nº 13-65".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1965

O Rector da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 404 — Atendendo ao que consta do Processo nº 11.832-65-UB, nomear de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Augusto Dantas para exercer, em caráter interino, o cargo de Tradutor, P-2201.14.A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, na Escola Nacional de Música, em vaga criada pelo Decreto 49.586-60 e classificada pelo de nº .. 51.366-61.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Apostilas

AO SERVIDOR Ramayana Gazzinelli, Assistente de Ensino Superior EC-503-20, do Q.P., P.P. da U.M.G., lotado e em exercício na Escola de Engenharia, foi concedida de acordo com o art. 145, item XI, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 10 e 32 da Lei 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por um (1) quinquênio de efetivo exercício, a partir de 1º de janeiro de 1965, correspondente a 5% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado 5 anos de serviço efetivo em 14 de março de 1960.

A Ramayana Gazzinelli, Assistente de Ensino Superior, EC-503-20, do Q.P., P.P., da UMG, lotado e em exercício na Escola de Engenharia, foi concedida de acordo com o artigo 145, item XI, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 10 e 32, da Lei 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por 2 quinquênios de efetivo exercício, a partir de 14 de março de 1965, correspondente a 10% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado 10 anos de serviço público efetivo em 13 de março de 1965.

A Angelo Antônio Moura de Souza, Assistente de Ensino Superior EC-503-20, do Q.P., P.P., da UMG, foi concedida, de acordo com o art. 145, item XI, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 10 e 32 da Lei 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por um quinquênio de efetivo exercício, a partir de 1º de janeiro de 1965, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado 5 anos de serviço público efetivo em 14 de março de 1960.

A Angelo Antônio Moura de Souza, Assist. de Ens. Superior EC-503-20 do Q.P., P.P., da UMG, foi concedida de acordo com o artigo 145 item XI, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 10 e 32 da Lei 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por quinquênios de efetivo exercício, a partir de 14 de março de 1965, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo padrão de vencimento por haver completado 10 anos de serviço público efetivo em 13 de março de 1965.

A José Maria Sávies Guarda, GL-203-8A, do Q.P. — P.P. — da UMG, aposentado pela Portaria 1.321-64, de 30-12-64, lotado na Faculdade de Farmácia, foi concedida, de acordo com o art. 145, item XI da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 10 e 32 da Lei 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por tempo de serviço, a par-

tir de 1.º de janeiro de 1965, correspondente a 5% sobre o respectivo nível de vencimento, por haver completado, em 14 de setembro de 1959, 1 quinquênio de serviço público efetivo.

Na portaria de admissão do servidor Gabriel Arcanjo de Melo, Servente, Código GL-104-5, do Quadro único do Pessoal — Parte Permanente, da UMG., lotado e em exercício na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da UMG., foi lavrada a seguinte Apostila:

Ao funcionário a quem se refere a presente Portaria, foi concedida, de acordo com o artigo 145, item XI da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 10 e 32 da Lei 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1.º de janeiro de 1965, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o respectivo nível de vencimento, por haver completado em 11 de março de 1962, 1 (um) quinquênio de serviço público efetivo.

Na Portaria de admissão do servidor Arinos Magalhães, Pesquisador, Código TC.1501-19, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente, da UMG., lotado e em exercício na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da UMG., foi lavrada a seguinte Apostila:

Ao funcionário a quem se refere a presente Portaria, foi concedida, de acordo com o artigo 145, item XI, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com os artigos 10 e 32 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1.º de janeiro de 1965, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o respectivo nível de vencimento, por haver completado em 24 de março de 1961, 1 (um) quinquênio de serviço público efetivo.

Ao funcionário Francisco Maria Bueno de Sequeira, Professor de Ensino Superior, EC-502-22, aposentado compulsoriamente pela Portaria número 1.322 de 11 de janeiro de 1965, foi concedida, de acordo com os artigos 145 item XI e 146 da Lei número 1.711, de 28-10-52, combinado com os arts. 10 e 32 da Lei 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por quinquênio de efetivo exercício, a partir de 1.º de janeiro de 1965, correspondente a 20% sobre o respectivo padrão de vencimentos, por haver completado 20 anos de serviço público efetivo em 22 de agosto de 1961.

No título de Admissão do Servidor Guilherme Halfeld, Professor de Ensino Superior, EC-502-22, do Q.P., P.P. da UMG., aposentado pela Portaria 267, de 9 de agosto de 1962, foi lavrada a seguinte apostila, por haver completado em atividade, 2 quinquênios de efetivo exercício:

Ao funcionário a quem se refere a presente Portaria foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 10 e 32 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por quinquênios de efetivo exercício, a partir de 1.º de janeiro de 1965, correspondente a 10% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado 10 anos de serviço público em 20 de janeiro de 1950.

Ao servidor João Lisboa Júnior, Assistente de Ensino Superior, EC-503-20, do Q.P., P.P., da UMG., lotado e em exercício na Faculdade de Medicina, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 15 de junho de 1962, na importância de 25% sobre o vencimento respectivo, por haver completado, em 2 de janeiro de 1953, 25 (vinte e cinco) anos de serviço público efetivo.

No título de nomeação do Servidor João Lisboa Júnior, Professor de Ensino Superior, EC-503-20, do Q.P., P.P., da UMG., aposentado pela Portaria n.º 1.457, de 15 de março de 1965, retificada pela Portaria número 1.837, de 25 de agosto de 1965, foi lavrada a seguinte apostila, por haver o servidor completado em atividade 35 anos de serviço efetivo:

Ao funcionário a quem se refere o presente título de nomeação foi concedida, de acordo com os artigos 145 item XI e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 10 e 32 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por quinquênio de efetivo exercício, a partir de 1.º de janeiro de 1965, correspondente a 35% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado 35 anos de serviço público efetivo em 2 de dezembro de 1961.

Ao funcionário Achilles Mauro Mitrud de Castro Leite, Assist. de Ens. Superior, EC-503-20, do Q.P., P.P., da U.M.G., foi concedida, de acordo com os arts. 145, item XI e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 10 e 32 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por quinquênio de efetivo exercício, a partir de 14 de março de 1965, correspondente a 5% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado 5 anos de serviço público efetivo em 13 de março de 1965.

A Sebastião Hilário Alves, Servente, GL-104-5, do Q.P., P.P. da UMG., lotado e em exercício na Escola de Veterinária da Universidade de Minas Gerais, foi concedida, de acordo com os arts. 145, item XI, e 146 da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, combinados com os arts. 10 e 32 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por quinquênio de efetivo exercício, a partir de 1.º de janeiro de 1965, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado 15 anos de serviço público efetivo.

A Natalino do Nascimento, Porteiro — GL-302-9A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da UMG., lotado e em exercício na Escola de Veterinária da Universidade de Minas Gerais, foi concedida, de acordo com o artigo 145, item XI, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 10 e 32 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1.º de janeiro de 1965, correspondente a 5% sobre o respectivo nível de vencimento, por haver completado, em 4.5.62, 1 (um) quinquênio de serviço público efetivo.

Na Portaria de admissão do servidor Jorge Lage, Professor de Ensino Superior, EC-502-22, do Q.P., P.P., da UMG., lotado e em exercício na Faculdade de Odontologia, foi lavrada a seguinte Apostila:

Ao funcionário a quem se refere a presente Portaria foi concedida, de acordo com o artigo 145, item XI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 10 e 32 da Lei 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 3 de fevereiro de 1965, correspondente a (quinze por cento) 15% sobre o respectivo nível de vencimento, por haver completado em 2.2.65 três (3) quinquênios de serviço público efetivo.

Na portaria de admissão do servidor Jorge Lage, Professor de Ensino Superior, Código EC-502-22, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da U.M.G., lotado e em exercício na Faculdade de Odontologia, foi lavrada a seguinte Apostila:

Ao funcionário a quem se refere a presente Portaria foi concedida, de acordo com o artigo 145, item XI, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 10 e 32 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por tempo de

serviço, a partir de 1.º de janeiro de 1965, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo nível de vencimento, por haver completado em 1.2.1960, 2 quinquênios de serviço público efetivo.

Na portaria de admissão do servidor Cândido Cardoso de Miranda Neto, Instrutor de Ensino Superior, nível 19, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da U.M.G., lotado e em exercício na Faculdade de Odontologia, foi lavrada a seguinte Apostila:

Ao funcionário a quem se refere a presente Portaria, foi concedida, de acordo com o artigo 145, item XI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 10 e 32 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1.º de janeiro de 1965, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o respectivo nível de vencimento, por haver completado em 16 de outubro de 1964, 1 (um) quinquênio de serviço público efetivo.

Na Portaria de admissão do servidor Carlos Alberto Araújo, Instrutor de Ensino Superior, nível 19, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da U.M.G., lotado e em exercício na Faculdade de Odontologia, foi lavrada a seguinte Apostila:

Ao funcionário a quem se refere a presente Portaria, foi concedida, de acordo com o artigo 145, item XI, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 10 e 32 da Lei 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1.º de janeiro de 1965, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o respectivo nível de vencimento, por haver completado em 30.3.1963, 1 (um) quinquênio de serviço público efetivo.

UNIVERSIDADE DA PARAIBA

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Reitor da Universidade da Paraíba, na qualidade de Delegado do Conselho Federal de Educação, e tendo em vista a deliberação tomada pelo Egrégio Conselho Universitário, em reunião de ontem, resolve:

Nº 519 — Designar os Senhores Diretores de Escolas e Faculdades desta Universidade para presidirem as eleições que deverão se realizar no próximo dia 30 (trinta) do corrente em todos os Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado, visando a composição do Diretório Estadual dos Estudantes, na forma prevista no Decreto nº 56.241, de 4 de maio deste ano, devendo as referidas autoridades observar as instruções baixadas a respeito e que acompanham a presente Portaria. — *Guilardo Martins Alves.*

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade da Paraíba, usando das atribuições e poderes do cargo, tendo em vista as normas complementares baixadas pelo Egrégio Conselho Universitário, através da Resolução nº 40, de 30 de agosto p. findo, que disciplina a realização do Concurso de Habilitação, resolve:

Nº 580 — Designar os Professores Luciano Ribeiro de Moraes, José Paulo Pires Braga e Kleber Cruz Marques, respectivamente, Catedráticos da Faculdade de Medicina, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e da Escola de Engenharia, desta Universidade, para constituírem a Comissão Coordenadora de que trata o Art. 4.º da mencionada Resolução. — *Guilardo Martins Alves.*

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade da Paraíba, no uso das suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que

consta no Proc. nº 4.427-65, resolve:

Nº 581 — Ceder, sem ônus para a Universidade, a título de colaboração e em caráter excepcional e precário, ao Governo do Estado, pelo período de 1.º de Agosto de 1965 a 31 de Janeiro de 1966, Dorgival Terceiro Neto, Instrutor de Ensino Superior nível 20, do Quadro de Pessoal da Universidade, com lotação na Faculdade de Direito, para exercer a Diretoria da Carteira de Créditos de Fomento do Banco do Estado da Paraíba. — *Guilardo Martins Alves.*

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

Considerando que se impõe para inteira funcionalidade dos seus fins, didáticos e assistencial, oferecer as necessárias condições, por mínimas que venham a ser, no momento, para o desempenho das tarefas atribuídas ao Instituto de Puericultura desta Universidade;

Considerando, que, nele têm sede as Cátedras de Pediatria e Cirurgia Infantil e Ortopedia da Faculdade de Medicina e Escola Anexa de Enfermagem,

Considerando, que, tendo sido extinta, por vacância, a Cadeira de Puericultura da mesma Faculdade, nos termos do art. 9.º, da Lei nº 3.835, de 13.12.1960, que federalizou a Universidade da Paraíba, em decorrência do que o Diretor da Faculdade de Medicina fez apresentarem-se à Cadeira de Clínica Pediátrica da referida Escola o Assistente de Ensino Superior e demais servidores lotados na Cátedra extinta;

Considerando, que seria oneroso e supérfluo estabelecer duplicidade de Enfermagem para, na verdade, num só e mesmo Serviço, realizar tarefa idêntica, criando muitas vezes privilégios, desarmonias e conflitos, resolve:

Nº 612 — Tendo em vista o disposto no art. 21, letra J, do Estatuto da Universidade da Paraíba, transferir para o Instituto de Puericultura a lotação dos funcionários Aderilda Lidia de Paulo e Maria das Dores Albuquerque de Almeida, ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 8-A, atualmente lotados na Faculdade de Medicina e Escola Anexa de Enfermagem, respectivamente.

O Reitor da Universidade da Paraíba no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7.º da Resolução nº 5-62, baixada pela Reitoria em virtude de deliberação do Egrégio Conselho Universitário e publicado no *Diário Oficial* de 8-11-62, e o que consta do Proc. nº 4.848-65, resolve:

Nº 613 — Reconduzir ao exercício do mandato de Diretor do Instituto de Puericultura da Universidade da Paraíba, para o triênio de 14 de setembro de 1965 a igual data de 1968, o Professor João Toscano Gonçalves de Medeiros, titular da Cadeira de "Clínica Pediátrica" da Faculdade de Medicina. — *Guilardo Martins Alves.*

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade da Paraíba, usando das atribuições e poderes do cargo, tendo em vista a criação do Centro de Ensino de Ciências do Nordeste (CECINE) — Paraíba, em reunião de 25 de agosto de 1965, nesta Capital, sob a presidência do titular que esta assina, e que contou com a presença da professora Rachel Govertz, Assessora Científica do CECINE, e do professor Arildo Marinho, da SUDENE, além de Diretores de Institutos e de outros órgãos interessados, desta Universidade, resolve:

Nº 629 — Designar os professores Kleber Cruz Marques, Zenonas Sta-

evskas e Antônio da Silve Moutis, respectivamente, Diretores do Instituto de Matemática, de Física e de Química, para, em Comissão, estudar a implantação do CECINE — Paraíba, com sede em João Pessoa, devendo para tanto, adotar todas as providências necessárias à observação da medida, inclusive a do respectivo Regimento.

O Reitor da Universidade da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista as primeiras providências já adotadas com vistas à implantação do Centro de Ensino de Ciências do Nordeste (CECINE) — Paraíba, resolve:

Nº 330 — Designar o Professor Kleber Cruz Marques, Diretor do Instituto de Matemática, e um dos integrantes da Comissão incumbida dos estudos e implantação do referido órgão (Portaria nº 629-65) — para

exercer as funções de Coordenador Executivo do CECINE — Paraíba. — *Guilardo Martins Alves.*

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor da Universidade da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta no Processo número ... 4.858-65, resolve:

Nº 634 — Autorizar o afastamento de Carlos Alberto Lins de Albuquerque, Instrutor de Ensino Superior, nível 19, da Escola de Engenharia, pelo período de seis (6) meses, a contar de 26 de agosto p. passado, a fim de realizar, na França, um estágio sobre "Concreto Protendido", patrocinado pelo Governo Francês, sem prejuízo dos vencimentos do respectivo cargo e sem qualquer outro ônus para a Universidade, ficando o mesmo obrigado a apresentar, após a realização do estágio, Relatório cir-

cunstanciado de sua participação e comprovação de aproveitamento. — *Guilardo Martins Alves.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Odontologia

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e de acordo com a resolução da Congregação realizada em 14 de setembro de 1965, resolve:

Nº 77 — Designar os Professores Catedráticos Joaquim de Macedo Fernandes, Almeno Ferreira de Souza,

Paulo Macedo e o Assistente de Ensino Superior Luiz de Gonzaga Alves Baptista Pereira, para constituírem, sob a presidência do Diretor da Faculdade, a Comissão encarregada de promover as gestões necessárias junto à Reitoria a fim de acelerar e orientar os trabalhos de instalação da sede provisória da Faculdade de Odontologia, tão logo se ofereça oportunidade. — *Gentil Achilles Vivas.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Faculdade de Direito

Gratificação Quinquenal

De 20% (vinte por cento)

A partir de 1º de janeiro de 1965, ao servidor Viriato José de Oliveira, Professor Catedrático.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

* Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI DO INQUILINATO

LEI N.º 4.494 — DE 25-11-1964

DIVULGAÇÃO N.º 926

PREÇO CR\$ 150

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ARQUIVOS DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral

Nº 91 — SETEMBRO — 1964

Preço: Cr\$ 300

VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO PRESIDENTE
RELAÇÃO DAG-DD-Nº 136-65

Portarias

Nº 8.496, de 31-8-65 — Desliga Carlos José de Freitas, Porteiro 11-B, matrícula 1.039, em vista da aposentadoria pelo regime da Lei 3.807-60. Processo 17.799-65.

Nº 8.498, de 31-8-65 — Exonera, a pedido Argemiro Coelho dos Santos, Escriturário 8-A, matrícula 9.911, da DE-PR. Processo 21.231-65

Nº 8.648, de 6-9-65 — Nomeia por acesso, para o cargo de Porteiro 9-A art. 12 II da Lei 1.711-52 e art. 34 e seus §§ da Lei 3.780-60, com vigência a partir de 30-9-64:

Pedro Guedes da Silva — Antônio Alves Cavalcante.

Nº 8.647, de 6-9-65 — Nomeia por acesso, para o cargo de Chefe de Portaria — art. 12 II da Lei 1.711-52 e art. 34 e seus §§ da Lei 3.780-60 com vigência a partir de 30-9-64: Paulo Moreira da Costa — Targino da Silva Júnior.

Nº 8.646, de 6-9-65 — Nomeia por acesso, para o cargo de Auxiliar de Portaria 7-A — art. 12 II da Lei 1.711-52 e art. 34 e seus §§ da Lei 3.780-60, com vigência a partir de 30-9-64:

Nelson Sá — João de Matos — Abílio Vicente das Virgens — Cecília do Carmo Soares — Maria de Lourdes Sanches Bittencourt — Sebastião Rodrigues da Silva — Helena Pereira Arantes de Almeida — José Alves de Matos Sobrinho — José Rodrigues Cerqueira — Dorilda Maria da Silva Machado — Francisca Vandega de Almeida — Ademar Julião — Raul Profeta Vieira — Reginaldo Damião — Jayme Caldas da Silva — Carmen Ismaelita dos Santos Palm — Benjamim Borges — Adyr Magalhães de Oliveira — Delminda Pereira Martins — Catarina Yolanda Pereira da Silva — Manoel Jerônimo de Queiroz.

Nº 8.644, de 6-9-65 — Aposenta César Langard Barbosa de Oliveira, médico 22-B, matrícula 428, da DE-GB — arts. 176 II e 184 II da Lei 1.711-52, acrescida da gratificação prevista no art. 34, § 1º, da Lei 4.345-64, a partir de 9-9-65. Proc. 17.618-65.

DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Determinação de Pessoal nº 91 de 14-4-65

Designa Angelo Fiore, Escriturário 4-A, matrícula 3.836, para a função gratificada 5-F, do Encarregado do Setor de Auxílio Doença, da Seção de Manutenção de Benefícios, do SB, desta DE. Proc. 21.119-65.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — DAG

Determinação de Serviço

Nº 4.996, de 9-9-65 — Agrega Altamiro Augusto Ribeiro, Oficial Administrativo 14-B, matrícula 1.870, da DE-SP, com vencimentos do símbolo B-C, de Chefe do Serviço de Administração da DE-SP, a contar de 31-3-65. Proc. 13.195-65.

Enquadramento de Aposentado Dec. 54.015164

Gastão Figueiredo — no nível 22. Proc. 22.033-61.

Gratificação de Função

Yara Cardonetti Simizo, Escriturário 8-A, no período em que substituiu o Encarregado da Secretaria do SAM-DE-SP. Proc. 18.280-65.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Antonia Maria Aparecida Bastos Of. Adm. 14-B, no período em que substituiu a Encarregada da Secretaria da Procuradoria — DE-SP. Processo 21.240-65.

Pérola Galperin, Of. Adm. 14-B, símbolo 3-F, no período em que substituiu o Chefe da Seção de Comunicações do Serviço de Administração da DE-RS. Proc. 19.023-65.

Lucinda Brag, Cyrillo, Escriturário 8-A, no período em que substituiu o titular da função de Agente em Campos — DE-RJ. Proc. 19.728-65.

Fernando Carrion, Of. Adm. 14-B, no período em que substituiu o Chefe do SB — DE-SP 8-C. Proc. 19.549-65.

Maria Lydia da Silva Camargo, Escriturário 10-B, no período em que substituiu o Encarregado do Setor de Expediente do Serviço Imobiliário 5-F — DE-SP. Proc. 19.858-65.

Eva Werber, Of. Adm. 16-C, no período em que substituiu o Diretor da PD-AC. Proc. 20.340-65.

Maria das Dores Pfeifer, Assistente Social 20-A, no período em que substituiu a Chefe do SS da DE-RS. Processo 17.500-65.

Avanil Scroferneker, Técnico de Mecanização 16-B, no período em que substituiu o Chefe da Seção de Manutenção de Benefícios. Processo número 17.499-65.

Dalcy Guedes Cavalcanti, Escriturário 8-A, no período em que substituiu o Chefe da Seção de Documentação e Registro do DAG. Processo nº 20.718-65.

Diferença de vencimentos

Manoel Ferreira Tavares, Guarda 8-A, matr. 5.797, da AC, no período em que trabalhou como contratado, e o nível inicial da carreira a que pertencia, a partir de 1-7-60 até a data em que foi nomeado. Processo nº 24.463-64.

Homero Beher Braga, Escriturário 8-A, da Ag. Santa Maria — DE-RS — símbolo 9-C, no período em que exerceu o cargo em comissão de Agente em Santa Maria. Proc. 19.032-65.

Paulo Affonso Dantas, Diretor da D.P.-AC, no período em que substituiu o Sr. Diretor do DAG, 2-C. Processo 22.631-65.

Antônio Carlos Manhães, Técnico de Contabilidade 13-A, da AC, no período em que substituiu o titular do Serviço de Administração do DAF. Proc. 21.332-65.

Gratificação Adicional — Retificação
Mário Alencastro, Procurador de 1ª Categoria — 10% (2 quinquênios), a partir de 1-6-64. Proc. 13.376-65.

Francisco Nelson Campanille, Médico 22-B — 20% (4 quinquênios), a partir de 14.3.65. Proc. 15.644-65.

Gratificação de Nivel Universitário
Aníbal de Albuquerque Sarmento, Médico 21 — 25% — até 31.5.64. Processo 22.169-64.

Auxílio-funeral — Concessão

Célia Moreira Barros Cupertino, viúva do ex-servidor Vicente Bretas Cupertino, Médico 21 da DE-MG. Proc. 19.129-65.

Diárias — Concessão

Orlando de Azevedo Barbosa, Procurador de 2ª Categoria, matr. 1.756, da DE-PB, no valor de Cr\$ 1.840. Proc. 14.909-65.

Dilson de Araújo Lima, Ascensorista 8-A — 10 diárias. Proc. 20.807-65.

Otavino Loureiro, Motorista 8-A — 10 diárias. Proc. 20.808-65.

Alberto Rosa, Motorista 8-A — 25 diárias. Proc. 21.563-65.

Dilson de Araújo Lima, Ascensorista 8-A — 10 diárias. Proc. 22.341-65.

Otavino Loureiro, Motorista 8-A — 20 diárias. Proc. 22.795-65.

Ajuda de custo — Concessão

Pedro Gerichó Zamprogno e Humberto Barreto dos Santos, Fiscais de Previdência 17-A da DE-GO. Processo 19.531-65.

Auxílio-doença — Concessão

Accioly Soares, Escriturário 10-B, matr. 1.391 da AC. Proc. 19.262-65.

Gratificação Natalina — Concessão
Mário de Miranda Chaves, Procurador de 1ª Categoria da DE-SP, referente ao exercício de 1963. Processo 4.729-65.

DELEGACIA ESTADUAL NO ESPÍRITO SANTO

Determinação de Pessoal DE-ES-25, de 6-8-65

Designa o Dr. Ovidio Paoliello, Médico 21, para, em função de sua especialidade, operar com aparelhos de Raios X (radioscopia) no Serviço de Tisiologia desta Delegacia Estadual, retroagindo seus efeitos à data de seu enquadramento. Proc. 7.369-65.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Departamento de Administração Geral

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO GERAL

Nos termos do art. 150 da Lei número 1.711-52, autorizou a prestação de tarefas extraordinárias, conforme discriminação abaixo:

Divisão de Controle dos Órgãos Locais — Seção de Controle Financeiro. Por 30 dias.

Durante 2 (duas) horas diárias.

A partir de 6 de setembro de 1965

Gervasio Nogueira — mat. 4.070 — nível 8 — Carpinteiro.

Wilson Jesus Lobo — mat. 5.251 — nível 8 — Carpinteiro.

Nadir Costa — mat. 1.914 — nível 8 — Escriturária.

Getúlio de Souza Gomes — matrícula 2.369 — nível 7 — Auxiliar de Portaria.

Divisão do Material — Seção de Empenho e Liquidação.

Por 30 dias.

Durante 2 (duas) horas diárias.

A partir de 3 de setembro de 1965

Lucy Azevedo da Costa Lobo — matrícula 10.750 — nível 12 — Oficial de Administração.

Departamento de Arrecadação e Fiscalização — Seção de Apuração.

Por 30 dias.

Durante 2 (duas) horas diárias.

A partir de 16 de setembro de 1965

Nilo Ferreira da Silva — matrícula 1.984 — nível 12 — Oficial de Administração.

Maria de Lourdes Capponi — matrícula 10.677 — nível 7 — Escrevente Datilógrafo.

Otavio Silva — mat. 10.695 — nível 7 — Escrevente Datilógrafo.

Décio Santos Neves — matrícula 446 — nível 20 — Contador.

Joana Darque Correia — matrícula 10.385 — nível 7 — Escrevente Datilógrafo.

Sebastiana Arruda da Costa — matrícula 3.465 — nível 20 — Contadora.

Maimunda Inez da Silva — matrícula 10.444 — nível 8 — Escriturária.

Ernani Arantes — matr. 10.441 — nível 8 — Escriturário.

Direce Ferreira da Silva — matrícula 10.591 — nível 7 — Escrevente Datilógrafo.

Treuzza de Souza Costa — matrícula 3.139 — nível 7 — Escrevente Datilógrafo.

Maria Aldenora Nunes dos Reis — matr. 1.284 — nível 12 — Oficial de Administração.

Maria Neide Coelho de Oliveira — matr. 10.673 — nível 7 — Escrevente Datilógrafo.

Charles de Abreu — matr. 7.408 — nível 20 — Contador.

José de Carvalho — matr. 366 — nível 20 — Contador.

Carlos Alberto Eckhardt — matrícula 2.052 — nível 7 — Escrevente Datilógrafo.

Elmira Silveira Soares — matrícula 1.711 — nível 10 — Escriturária.

Armando Carneiro — matr. 1.450 — nível 11 — Auxiliar de Mecanização.

José Corrêa de Moraes — matrícula 3.880 nível 7 — Escrevente Datilógrafo.

Maria das Dores Vieira — matrícula 9.369 — nível 5 — Servente.

Maria Auxiliadora Maximo Pinto — matr. 10.334 — nível 8 — Escriturária.

Contadoria Geral — Serviço de Centralização Contábil — Seção de Arquivo.

Por 30 dias.

Durante 2 (duas) horas diárias

A partir de 14 de setembro de 1965

Substituição do servidor Francisco da Silva Milho Filho por Alberto Rodrigues matr. 10.859 — nível 5 — Servente.

Departamento de Assistência Médica — Seção de Estatística.

Por 30 dias.

Durante 2 (duas) horas diárias.

A partir de 8 de setembro de 1965

Substituição das servidoras Luzia Martins e Nadyr Costa por Léa Maria Pimenta — matr. 7.194 — nível 7 — Atendente e Aydir Lobo Pereira — matr. 4.112 — nível 7 — Escrevente Datilógrafo, respectivamente.

Contadoria Geral — Serviço de Centralização Contábil — Seção de Arquivo.

Por 30 dias.

Durante 2 (duas) horas diárias.

A partir de 9 de setembro de 1965

Substituição do servidor Luiz Antonio de Santana por Orlando Pimenta Moraes — matr. 10.894 — nível 5 — Servente.

Nos termos do art. 150 da Lei número 1.711-52 autorizou a prestação de tarefas extraordinárias, conforme discriminação abaixo:

Divisão do Material — Seção de Compras.

Por 30 dias.

Durante 2 (duas) horas diárias.

A partir de 9 de setembro de 1965

Lourival Pereira Costa — matrícula 963 — nível 7 — Garção.

Divisão do Material — Seção de Empenho e Liquidação.

Por 30 dias.

Durante 2 (duas) horas diárias.

A partir de 9 de setembro de 1965

Marly Espinosa Reis — matrícula 10.684 nível 7 — Escrevente Datilógrafo.

Contadoria Geral — Divisão de Orçamento Seção de Elaboração do Orçamento.

Por 30 dias.

Durante 2 (duas) horas diárias.

A partir de 8 de setembro de 1965

D. Iva de Carvalho Franco — matrícula 3.730 nível 7 — Escrevente Datilógrafo.

Violeta Fernandes Bogéa — matrícula 2.690 nível 8 — Escriturária.

Jeferson Dutra de Sá — matrícula 2.131 nível 9 — Técnico Auxiliar de Mecanização.

Luiz Antonio de Sant'Ana — matrícula 3.856 nível 9 — Técnico Auxiliar de Mecanização.

MP. 933 — De acordo com o despacho de 1 de setembro de 1965, foi aprovada a prestação de contas do servidor Abel Ribeiro Filho, matrícula 682, referente a viagem a serviço, à diversas cidades, no período de 28.7 a 14.8.65, tendo o mesmo o saldo credor de Cr\$ 37.710 (trinta e oito mil setecentos e dez cruzeiros).

MP. 22 — De acordo com o despacho de 1 de setembro de 1965, foi aprovada a prestação de contas do servidor Gilberto Lyra de Lemos, matrícula 124, referente a viagem a serviço, à cidade de São Paulo — SP, no período de 8 a 13 de julho de 1965, tendo o mesmo o saldo credor de Cr\$ 54.40 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

MP. 894 — De acordo com o despacho de 30 de agosto de 1965, foi aprovada a prestação de contas do servidor Luiz Carlos Prates Peixoto, matrícula 831, referente a viagem a serviço, à cidade de São Mateus — ES, no período de 13 a 16 de julho de 1965, tendo o mesmo o saldo credor de Cr\$ 7.100 (sete mil e cem cruzeiros).

MP. 201 — De acordo com o despacho de 30.8.65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Paulo Macacyr Gomes de Mello, mat. 145, referente a viagem a serviço, à cidade de Campos-RJ, no período de 31.5 a 18.8.65, tendo o mesmo o saldo credor de Cr\$ 388.105 (trezentos e oitenta e oito mil cento e cinco cruzeiros).

MP. 654 — De acordo com o despacho de 1.9.65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Tullio Cesar Gondin, mat. 1.791, referente a viagem a serviço, à cidade de Blumenau-S, no período de 28.5 a 1.6.65, nada tendo o mesmo a receber ou a devolver.

MP. 30 — De acordo com o despacho de 1.9.65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Walter Favilla Nunes, mat. 115, referente a viagem a serviço, à cidade de São Paulo-SP, no período de 10.7 a 13.8.65, tendo o mesmo o saldo credor de Cr\$ 29.580 (vinte e nove mil quinhentos e oitenta cruzeiros).

MP. 710 — De acordo com o despacho de 30.8.65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Walter Fonseca, matrícula 1.729, referente a viagem a serviço, a cidade do Rio de Janeiro-GB, no período de 21.7 a 9.8.65, tendo o mesmo o saldo credor de Cr\$ 3.950 (três mil novecentos e cinquenta cruzeiros).

MP. 833 — De acordo com o despacho de 8.9.65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Joaquim Moreira Cunningham, mat. 690, referente a viagem a serviço, a cidade de Sete Lagoas-MG, no dia 22.6.65, tendo o mesmo o saldo devedor de Cr\$ 5.000 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

MP. 384 — De acordo com o despacho de 8.9.65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Darcy Camargo, mat. 3.492, referente a viagem a serviço, a diversas cidades, no período de 14.7 a 11.8.65, tendo o mesmo o saldo credor de Cr\$ 9.435 (no-

ve mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros).

MP. 919 — De acordo com o despacho de 3.9.65, foi aprovada a prestação de contas da servidora Conceição de Maria Soares Santos, mat. 1.613, referente a viagem a serviço, à cidade de São Paulo-SP, no período de 19 a 22.8.65, tendo a mesma o saldo devedor de Cr\$ 19.800 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros).

MP. 936 — De acordo com o despacho de 2.9.65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Gustavo Ovidio Vaz de Lima, mat. 3.494, referente a viagem a serviço, à diversas cidades de São Paulo, no período de 14.7 a 11.8.65, tendo o mesmo o saldo credor de Cr\$ 14.110 (quatorze mil cento e dez cruzeiros).

MP. 932 — De acordo com o despacho de 1.9.65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Apolônio Mariano da Silva, mat. 4.982, relativa a sua transferência da Delegacia de Brasília-DF, para Fortaleza-CE, tendo o mesmo o saldo credor de Cr\$ 2.540 (dois mil quatrocentos e quarenta cruzeiros).

MP. 933 — De acordo com o despacho de 1.9.65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Sinésio Rocha Coelho, mat. 4.958, relativa a sua transferência da Delegacia de Brasília-DF, para Salvador-BA, tendo o mesmo o saldo devedor de Cr\$ 25 (vinte e cinco cruzeiros).

MP. 934 — De acordo com o despacho de 8.9.65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Themis-

tocles Bruno, matrícula 10.102, referente a viagem a serviço, à diversas cidades, no período de 26.7 a 24.8.65, tendo o mesmo o saldo devedor de Cr\$ 6.045 (seis mil e quarenta cruzeiros).

MP. 935 — De acordo com o despacho de 8.9.65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Rosendo Janson de Souza, mat. 4.912, relativa a sua transferência da Delegacia de Brasília-DF, para São Paulo-SP, tendo o mesmo o saldo credor de Cr\$ 15.200 (quinze mil e duzentos cruzeiros).

MP. 78 — De acordo com o despacho de 8.9.65, foi aprovada a prestação de contas da servidora Norlise M. Killer C de Albuquerque, mat. 1.314, referente a viagem a serviço, à cidade de São Paulo-SP, no período de 19 a 22.8.65, tendo a mesma o saldo devedor de Cr\$ 16.800 (dezesesseis mil e oitocentos cruzeiros).

MP. 417 — De acordo com o despacho de 2.9.65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Carlos Cyrillano, matrícula 566, referente a viagem a serviço, à cidade do Rio de Janeiro-GB, no período de 23.7 a 21.7.65, tendo o mesmo o saldo credor de Cr\$ 11.160 (onze mil cento e sessenta cruzeiros).

ATOS DO DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

Proc.-DP-875-3 — Nos termos do art. 73 da Lei 1.711-52, autorizou o pagamento de Cr\$ 130.335 (cento e trinta mil trezentos e trinta e cinco cruzeiros), a servidora Mirza Moreira Lago, tendo em vista o desempenho da função de Chefe de Seção de Fiscalização, durante o período de 26.7 a 26.8.65, substituindo o titular do cargo.

Proc.-DP-2 604-3 — Em despacho de 29.7.65, autorizou o pagamento de Cr\$ 18.400 (dezoito mil e quatrocentos cruzeiros), ao servidor Roberto de Azevedo, ref. ao complemento da FG., período de 1 a 20.8.65, com base no art. 73 da Lei 1.711-52.

Proc. DP-3.878-3 — Em despacho de 9.9.65, autorizou o pagamento de Cr\$ 48.850 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), ao servidor, Sergio Diniz Gomes da Paixão, tendo em vista o exercício do cargo, em prorrogação, de Encarregado de Turma, da Seção de Portaria Geral, durante o mês de agosto-65, em substituição ao titular.

Proc.-DP-1.748-3 — Em despacho de 28.6.65, autorizou o pagamento de Cr\$ 18.643 (dezoito mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros), ao servidor, Iris Gameiro Seiffert, ref. ao complemento da gratificação de função, período de 1 a 4.8.65.

Proc.-DP-2.470-3 — Com base no art. 73 da Lei 1.711-52, autorizou o complemento da gratificação de função no valor líquido de Cr\$ 61.824 (sessenta e um mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros), a servidora Claudira Brandão Briquet, face o exercício do cargo de Chefe de Seção no período de 1 a 16.9.65, em substituição ao titular.

Proc.-DP-162-7 — Em despacho de 9.9.65, autorizou o pagamento de Cr\$ 125.666 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), ao servidor Símphonio Cesar Coutinho Seixas, ref. a retroação da gratificação adicional, concedida a contar de 1.10.63, para 5.8.63, quando completou 25 anos de serviço público.

Proc.-DP-263-7 — Em despacho de 9.9.65, autorizou o pag. de Cr\$ 110.780, (cento e dez mil setecentos e oitenta cruzeiros), ao serv. Arno da Silveira Lucas, ref. a retroação gratif. adic., concedida a contar de 26.8.62, para a partir de 3.10.61, face averbação de tempo de serviço.

IMPÓSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**CÓDIGO ELEITORAL
E
PARTIDOS POLÍTICOS**

DIVULGAÇÃO N.º 782

(3.ª Edição)

Cr\$ 150.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Servidores que tiveram a gratificação quinquênio, alterados de acordo com o art. 10 da Lei 4.345 de 26.6.64, lotados na Administração Central — GB.

Matrícula:	Nº de quinquênio
134 — Salvador Martins Caro	de 4 para 5 a partir de 10-8-65
156 — Stélio Freire	de 4 para 5 a partir de 2-8-65
183 — Maria José Souto M. Romeiro	4 para 5 a partir de 22-8-65
348 — Ana Fernandes	4 para 5 a partir de 18-8-65
1.416 — Silvío Araujo de Mattos ..	1 para 2 a partir de 20-8-65
1.450 — Armando Carneiro	1 para 2 a partir de 2-8-65
1.455 — Pery Bittencourt	1 para 2 a partir de 15-8-65
1.460 — Maria Celina Xavier	1 para 2 a partir de 16-6-65
1.488 — Luiz Barbosa Guilhon	1 para 2 a partir de 30-6-65
1.491 — Cecília Almeida Gonçalves	1 para 2 a partir de 21-8-65
1.495 — Eduardo Vasconcellos Mattos	1 para 2 a partir de 2-8-65
2.075 — Amadeu Barbosa	1 a partir de 11-7-65
2.079 — Ana Gabriela Minafra	1 a partir de 7-8-65
2.483 — Esther M. de Barros Vilela	1 a partir de 26-8-65
2.583 — Ricardo Abi-Saber	1 para 2 a partir de 9-7-65
2.643 — Maria do Carmo Gonçalves	1 a partir de 20-7-65
2.695 — Wilma Muniz Kwasomski ..	1 a partir de 14-6-65
2.762 — Paulo Jorge F. Moreira ..	1 a partir de 18-8-65
2.789 — Ademar Marques de Menezes	1 a partir de 2-8-65
2.804 — Hildo da Silva	1 a partir de 19-8-65
2.862 — Rogério Gonçalves da Rocha	1 a partir de 10-7-65
3.139 — Creuza de Souza Costa	1 a partir de 26-7-65
3.435 — Romulo Fernandes Martins	1 a partir de 16-7-65
8.723 — Josino Novaes	1 a partir de 6-7-65
10.098 — Oswaldo Batista Soares ..	1 a partir de 1-1-65
1.190 — Luiz Pericles Rodrigues ..	2 para 3 a partir de 1-1-65

LOTAÇÃO — DELEGACIA DE BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

793 — Mauricio Von Sperling Lima	2 para 3 a partir de 7-7-65
867 — José Cirilo de Moura	3 para 4 a partir de 30-5-65
883 — Geraldino Dias de Aguiar	2 para 3 a partir de 8-5-65
1.137 — Fábio Constante Soares ..	2 a partir de 1-1-65
1.440 — Ana Luiza Moraes de Oliveira	1 para 2 a partir de 23-6-65
1.769 — Ana Maria Freitas Peluffo	1 a partir de 18-6-65
1.775 — Heyder Olynto Moreira ..	1 a partir de 12-2-65
1.776 — Salvador Gaspar	1 a partir de 4-5-65
5.147 — Jair Carvalho de Oliveira	2 para 3 a partir de 29-1-65
5.159 — Mário Afonso Moreira ..	3 para 4 a partir de 1-1-65
5.393 — Fernando Luiz M. Rodrigues	1 a partir de 15-5-65
5.446 — Nilza E.C. Cabeceiras	de 2 para 3 a partir de 7-5-65
5.556 — Moisés Chuster	1 para 2 a partir de 1-1-65
5.624 — Alda Maria Guimarães Batista	1 para 2 a partir de 1-1-65
5.727 — Maria da Glória C. da Silva	4 para 5 a partir de 1-1-65
5.729 — José Geraldo Ladeira	2 para 3 a partir de 8-4-65
5.764 — Nilza de Mello Franco da Prata	1 a partir de 15-5-65
6.230 — Guy Freire Jannotti	1 a partir de 2-5-65
7.258 — Vicente de Paula Assis ..	1 a partir de 23-7-65

LOTAÇÃO — Sanatório Cardoso Fontes

1.189 — Wellington Silva Monteiro	2 para 3 a partir de 1-1-65
1.234 — Myrian Lucia P.L. Pacheco	1 para 2 a partir de 26-1-65
2.042 — Carlos Nogueira	1 a partir de 10-3-65
2.132 — Jadson Corrêa	1 a partir de 30-6-65
2.143 — Antonio José de Miranda ..	1 a partir de 18-4-65
5.173 — Josué Felix	1 para 2 a partir de 4-3-65
5.175 — Neuza de Castro Anibal ..	1 para 2 a partir de 1-4-65
5.385 — Joaquim José da Costa ..	3 para 4 a partir de 22-4-65
5.896 — Alípiã da Silva Gonçalves	3 para 4 a partir de 8-5-65
5.901 — Geraldo José Soares	3 para 4 a partir de 11-5-65
5.903 — Florismundo Nogueira	3 para 4 a partir de 11-5-65
5.197 — Vandy Felício da Costa ..	2 para 3 a partir de 4-4-65
5.920 — Julia de Souza Mohamad ..	3 para 4 a partir de 12-7-65
5.922 — Manoel de Freitas	3 para 4 a partir de 24-5-65
5.927 — Izaura Vaz Vianna	3 para 4 a partir de 8-5-65
5.935 — Nelson Serra Nunes	3 para 4 a partir de 9-6-65
6.623 — Heloisa de Moura Vogt ..	1 a partir de 23-3-65
6.629 — Manoel Marcolino Santana	1 a partir de 1-7-65
6.633 — Marlene Cora do Amaral ..	1 a partir de 13-7-65
6.690 — José Francisco Sabino ..	1 a partir de 30-6-65
6.693 — Edir Faria	1 a partir de 1-7-65
6.694 — Carlota Xavier Netto	1 a partir de 30-6-65
6.695 — Augusto Timoteo da Silva	1 para 2 a partir de 22-2-65
6.696 — Joel Freire da Silva	1 a partir de 2-7-65
6.698 — Severino Antonio da Silva	1 a partir de 3-7-65
6.703 — Milton de Almeida	1 a partir de 30-6-65
6.709 — Carlos Vianna	1 a partir de 30-6-65
6.740 — Almir dos Santos	1 a partir de 5-7-65
6.949 — Laert Berlanda	1 a partir de 6-5-65

LOTAÇÃO — Delegacia de São Paulo

6.615 — Italo Américo Lorenzi	1 a partir de 30-6-65
6.616 — Alfredo Rocco	1 a partir de 30-6-65
6.617 — Mitre Bedran	1 a partir de 30-6-65
6.618 — Caetano Giordano	1 a partir de 30-6-65
6.701 — Raunildo Ramos Guerra ..	1 a partir de 30-6-65
7.108 — José Pessoa Mendes	1 a partir de 30-5-65
7.139 — Maria José Moura	1 a partir de 30-5-65
8.745 — Severo Rariz Rey	1 a partir de 17-1-65
9.437 — Nelson Augusto Rodrigues	1 a partir de 1-1-65

LOTAÇÃO — Delegacia Guanábara

1.786 — Emilia Fernandes de Oliveira	1 a partir de 9-2-65
2.065 — Antonio de Freitas	1 a partir de 28-1-65
2.068 — Aleolino Pereira da Silva ..	1 a partir de 1-1-65
2.302 — Jorge Corrêa de Carvalho	1 a partir de 25-2-65
5.663 — Anésio Alves de Brito	de 2 para 3 a partir de 16-6-65
6.825 — Nely Sebastiana da Silva ..	1 a partir de 20-4-65
6.854 — Benedita de Siqueira	1 a partir de 22-1-65
6.862 — Rodmar Martins Telles ...	1 a partir de 22-7-65

LOTAÇÃO — Delegacia de Niterói — RJ

3.167 — Laura Piacentini da Cunha	1 a partir de 1-1-65
3.394 — João Rodrigues de Moracs	1 a partir de 1-1-65
6.286 — Ary Miranda	1 a partir de 30-6-65
10.239 — João Vieira dos Santos ..	de 2 para 3 a partir de 10-8-65

LOTAÇÃO — Delegacia de Porto Alegre

2.960 — Democratino D. Martins.	1 a partir de 13-7-65
3.142 — Atalibio Antonio da Silva	1 a partir de 8-7-65
3.153 — Darcy Carvalho da Silveira	1 a partir de 11-7-65
3.586 — Tilmão Lima Lopes	1 a partir de 9-6-65
3.685 — Izabel Fernandes da Silva	1 a partir de 9-4-65
5.211 — Luiz Sarmento Barata	de 2 para 7 a partir de 8-3-65
5.217 — Paulo Fernando Esteves ..	de 3 para 4 a partir de 2-1-65
5.581 — Elias José Kanan	de 2 para 6 a partir de 1-1-65
10.123 — Alzira Finamor	1 a partir de 8-2-65
10.140 — João Cypriano Pereira	2 a partir de 9-7-65
10.197 — Francisco Gisélido Tavares	1 a partir de 1-1-65
10.198 — Walter Raimundo Hahn ..	1 a partir de 19-7-65

LOTAÇÃO — Delegacia de Brasília — DF.

2.024 — Hebe Ribeiro	3 para 4 a partir de 8-4-65
2.970 — Francisco Alves de Oliveira	1 a partir de 21-6-65
3.449 — Arítonio Marinho da Cunha	1 a partir de 4-6-65
3.866 — Herval Monteiro da Silva.	1 a partir de 1-1-65
4.731 — José Ruy Corrêa Machado	1 a partir de 1-1-65
4.910 — Diógenes José dos Santos	1 a partir de 31-5-65
4.956 — Vicente Geremias dos Santos ..	1 a partir de 1-1-65
4.960 — Pedro Rodrigues da Costa	1 a partir de 24-5-65

LOTAÇÃO — Delegacia de Recife — PE.

2.942 — Luiz Gonzaga da Silva ..	1 a partir de 1-1-65
3.158 — Josefa Neolides Belo Lopes	1 a partir de 1-1-65
6.140 — Hélio Neto Pereira de Melo	1 a partir de 27-4-65
6.162 — Maria de Lourdes Santos Araujo	1 a partir de 1-1-65
6.614 — Ednaldo Afonso Vieira da Silva	1 para 2 a partir de 4-3-65

LOTAÇÃO — Delegacia de Curitiba — PR

3.032 — Leonidas Marchesini	1 a partir de 1-1-65
6.955 — Ana Sydor do Amaral	1 a partir de 1-1-65
6.957 — Raphael Maingue	1 para 2 a partir de 10-6-65
7.067 — Bernardo Garcez de Barros	2 a partir de 5-4-65
8.960 — Dionísio Novachi	1 a partir de 6-7-65
259 — João Kracick Neto	3 para 6 a partir de 31-5-65

Procuradores

523 — Salustio Maciel	4 para 5 a partir de 1-1-65
1.482 — Carlos Carvalho Cunha ..	1 para 2 a partir de 15-7-65
1.641 — Therezinha Naves de Oliveira	2 para 3 a partir de 15-7-65
8.405 — Rubens Vidal de Araujo ..	2 para 3 a partir de 3-8-65

LOTAÇÃO — Juiz de Fora — MG

1.603 — Marcio Aguiar S. Figueiredo	1 para 2 a partir de 9-8-65
3.095 — Eunice Ferreira	1 a partir de 10-3-65
3.097 — Aledy Gonçalves de Melo	1 a partir de 9-2-65
3.099 — Mauro Mostaro	1 a partir de 9-2-65
3.105 — Marília de Campos Bastos	1 a partir de 28-1-65
3.107 — Ivone Mendes de Oliveira ..	1 a partir de 1-1-65
5.659 — Olavo Freitas Lustosa ...	1 a partir de 1-1-65

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS CO- MERCIAIS

PORTARIAS

Relação nº 24

Nº 60.488 — 28 de setembro de 1965 — Maria Maria Rodrigues — Nomeado para exercer o cargo de Escrevente Delegado, nível 7, com lotação na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

Obs.: A presente portaria foi lavrada e assinada de conformidade com o despacho do Ministro do Trabalho e Previdência Social, exarado na Exposição de Motivos nº 9-65, que acompanhou o processo MTPS número 188.560-64.

Nº 60.489 — 28 de setembro de 1965 — Wilson Cos a Velloso — Nomeado para exercer o cargo de Guarda, nível 8-A, com lotação na Administração Central.

Nº 60.490 — 28 de setembro de 1965 — Alvimar Tavares Oliveira — Idem.

Nº 60.491 — 28 de setembro de 1965 — Jocelyn Guarilha — Idem.

Nº 60.492 — 28 de setembro de 1965 — Castriciano de Souza Góes — Idem.

Nº 60.493 — 28 de setembro de 1965 — Moacyr Miziz — Nomeado para exercer o cargo de Guarda, Nível 8-A, com lotação na Administração Central.

Nº 60.494 — 28 de setembro de 1965 — Francisco Cavalcanti Alves — Nomeado para exercer o cargo de Guarda, Nível 8-A, com lotação na Delegacia no Estado da Paraíba.

Nº 60.495 — 28 de setembro de 1965 — Vicente de Paula de Oliveira — Idem.

Nº 60.496 — 28 de setembro de 1965 — Antônio Franco Filho — Nomeado para exercer o cargo de Guarda, Nível 8-A, com lotação na Delegacia no Estado do Rio Grande do Norte.

Obs.: As presentes Portarias foram lavradas e assinadas de conformidade com o despacho do Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº 157-65, que acompanhou o processo MTPS 187.938-64.

Nº 60.497 — 28 de setembro de 1965 — Maria do Carmo Alves de Melo — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro, nível 19-A, com lotação na Administração Central.

Nº 60.498 — 28 de setembro de 1965 — Ophelia de Barros Castro — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro, Nível 19-A, com lotação na Delegacia no Estado de São Paulo.

Nº 60.499 — 28 de setembro de 1965 — Ana Abigail Mota de Siqueira — Idem.

Nº 60.500 — 28 de setembro de 1965 — Cláudia Nadeletto — Idem.

Nº 60.501 — 28 de setembro de 1965 — Conete Faras Marinho — Idem.

Nº 60.502 — 28 de setembro de 1965 — Maria Irene Batella — Idem.

Nº 60.503 — 28 de setembro de 1965 — Aparecida Easioli Luna — Idem.

Nº 60.504 — 28 de setembro de 1965 — Maria Orli Sabarra — Idem.

Nº 60.505 — 28 de setembro de 1965 — Edith D'Avila Brussi — Idem.

Nº 60.506 — 28 de setembro de 1965 — Regina Célia Soares Hungria — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro, Nível 19-A, com lotação na Delegacia no Estado de São Paulo.

Nº 60.507 — 28 de setembro de 1965 — Olívia de Souza — Idem.

Nº 60.508 — 28 de setembro de 1965 — Marília Larara — Idem.

Nº 60.509 — 28 de setembro de 1965 — Dalimar Karoni — Idem.

Nº 60.510 — 28 de setembro de 1965 — Giuliana de Clementi — Idem.

Nº 60.511 — 28 de setembro de 1965 — Sumiko Miiki — Idem.

Nº 60.512 — 28 de setembro de 1965 — Marília Ama al Ferraz — Idem.

Nº 60.513 — 28 de setembro de 1965 — Paimira Corusso de Araujo — Idem.

Nº 60.514 — 28 de setembro de 1965 — Dorothea Volckis — Idem.

Nº 60.515 — 28 de setembro de 1965 — 28 de setembro de 1965 — Laura de Castro Souza — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro, Nível 19-A, com lotação na Delegacia no Estado de São Paulo.

Nº 60.516 — 28 de setembro de 1965 — Maria Tereza Campos — Idem.

Nº 60.517 — 28 de setembro de 1965 — Elza Martins Desiro — Idem.

Nº 60.518 — 28 de setembro de 1965 — Terezinha Pereira da Luz — Idem.

Nº 60.519 — 28 de setembro de 1965 — Maria Leonice Paz — Idem.

Nº 60.520 — 28 de setembro de 1965 — Elegantina de Oliveira Louzada — Idem.

Nº 60.521 — 28 de setembro de 1965 — Douranita Monceiro Lima — Idem.

Nº 60.522 — 28 de setembro de 1965 — Alade Antunes Baptista — Idem.

Nº 60.523 — 28 de setembro de 1965 — Washly Nogueira Campos — Idem.

Nº 60.524 — 28 de setembro de 1965 — Drolinda Amélia Nogueira — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro, nível 9-A, com lotação na Delegacia do Estado de São Paulo.

Nº 60.525 — 28 de setembro de 1965 — Sumi Shinohara — Idem.

Nº 60.526 — 28 de setembro de 1965 — Roseli Capazzo — Idem.

Nº 60.527 — 28 de setembro de 1965 — Leila Ferreira de Souza — Idem.

Nº 60.528 — 28 de setembro de 1965 — Nilza Menezes — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro Nível 19-A, com lotação na Delegacia no Estado da Guanabara.

Nº 60.529 — 28 de setembro de 1965 — Elcy Veras Pedrosa — Idem.

Nº 60.530 — 28 de setembro de 1965 — Eronisa dos Santos — Idem.

Nº 60.531 — 28 de setembro de 1965 — Maria de Fátima Lopes de Paula — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro, Nível 19-A, com lotação na Delegacia no Estado da Guanabara.

Nº 60.532 — 28 de setembro de 1965 — Hildenê Landan — Idem.

Nº 60.533 — 28 de setembro de 1965 — Ivonete Magalhães — Idem.

Nº 60.534 — 28 de setembro de 1965 — Elza Maria de Araujo Nunes — Idem.

Nº 60.535 — 28 de setembro de 1965 — Yolanda Oliveira de Souza — Idem.

Nº 60.536 — 28 de setembro de 1965 — Andronica Almeida Borges — Idem.

Nº 60.537 — 28 de setembro de 1965 — Solange Maria de Jesus Sedano — Idem.

Nº 60.538 — 28 de setembro de 1965 — Zuleide de Oliveira Costa — Idem.

Nº 60.539 — 28 de setembro de 1965 — Leila Gomes de Barros — Idem.

Nº 60.540 — 28 de setembro de 1965 — Ana Maria Santos de Andrade — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro, Nível 19-A, com lotação na Delegacia no Estado da Guanabara.

Nº 60.541 — 28 de setembro de 1965 — Marinalva Gomes de Albergaria — Idem.

Nº 60.542 — 28 de setembro de 1965 — Cigemar Rodrigues de Oliveira — Idem.

Nº 60.543 — 28 de setembro de 1965 — Maria Flôrencia de Brito — Idem.

Nº 60.544 — 28 de setembro de 1965 — Maria Dias de Moraes — Idem.

Nº 60.545 — 28 de setembro de 1965 — Maria de Fátima dos Santos — Idem.

Nº 60.546 — 28 de setembro de 1965 — Nadir Lopes da Costa — Idem.

Nº 60.547 — 28 de setembro de 1965 — Aparecida de Carvalho — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro, Nível 8-A, com lotação na

Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 60.548 — 28 de setembro de 1965 — Maria Magdalena de Arroxelas — Idem.

Nº 60.549 — 28 de setembro de 1965 — Wanda Izabel de Oliveira Ribeiro — Idem.

Nº 60.550 — 28 de setembro de 1965 — Maria Iolanda de Menezes — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro Nível 19-A, com lotação na Delegacia no Estado de Sergipe.

Nº 60.551 — 28 de setembro de 1965 — Syrelei Therezinha Nunes Freitas — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro Nível 19-A, com lotação na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 60.552 — 28 de setembro de 1965 — Maria do Rosário Melo — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro Nível 19-A, com lotação na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Nº 60.553 — 28 de setembro de 1965 — Celita Catarina Wornicow — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro Nível 19-A, com lotação na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 60.554 — 28 de setembro de 1965 — Ophelia Drumond Andrade Müller — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro Nível 19-A, lotado por opção na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Nº 60.555 — 28 de setembro de 1965 — Alcida Almeida Freitas — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro Nível 19-A, com lotação na Delegacia no Estado do Espírito Santo.

Nº 60.556 — 28 de setembro de 1965 — Genaria Medeiros da Silveira — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro Nível 19-A, com lotação na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 60.557 — 28 de setembro de 1965 — Maria José Correia da Costa — Idem.

Nº 60.558 — 28 de setembro de 1965 — Maria do Perpétuo Socorro Coutinho Lemos — Idem.

Nº 60.559 — 28 de setembro de 1965 — Cleonice Correia da Costa — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro Nível 19-A, com lotação na Delegacia no Estado de Pernambuco.

Nº 60.560 — 28 de setembro de 1965 — Maria Margarida de Andrade — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro Nível 19-A, com lotação na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 60.561 — 28 de setembro de 1965 — Anna Maria Maia — Idem.

Nº 60.562 — 28 de setembro de 1965 — Maria Avani Batista — Idem.

Nº 60.563 — 28 de setembro de 1965 — Elza da Silva Sampaio — Idem.

Nº 60.564 — 28 de setembro de 1965 — Eunice de Souza — Idem.

Nº 60.565 — 28 de setembro de 1965 — Edi Terezinha Pereira — Idem.

Nº 60.566 — 28 de setembro de 1965 — Heloisa Pereira de Araújo — Idem.

Nº 60.567 — 28 de setembro de 1965 — Maria Bernadete Bandeira — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro Nível 19-A, com lotação na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 60.568 — 28 de setembro de 1965 — Maria das Dores Guimarães — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro Nível 19-A, com lotação na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Nº 60.569 — 28 de setembro de 1965 — Alayde Rezende Gonçalves — Idem.

Nº 60.570 — 28 de setembro de 1965 — Maria Thereza Gomes de Mendonça — Idem.

Nº 60.571 — 28 de setembro de 1965 — Ruth Rosa Camargo — Nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro, Nível 19-A, com lotação na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Obs.: As presentes Portarias foram lavradas e assinadas de conformidade com o despacho do Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº 259-65, que acompanhou o processo MTPS 187.397-64.

Nº 60.430, de 16 de setembro de 1965, pela qual foi o Cirurgião Dentista, nível 22-B, Celso Coelho Júnior, designado para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios "X".

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS EM- PREGADOS EM TRANSPOR- TES E CARCAS

RELAÇÃO CAGEB P-048-65 ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NM. 353 22-999-65 — Autoriza o pagamento de ajuda de custo no valor de Cr\$ 118.000 (cento e deztoito mil cruzeiros) art. 132 da Lei número 1.711-52, ao servidor Secundino Abreu Lopes, Oficial de Administração, AF-201, nível 12, período de 21-6 a 31-7-65. Data: 16-9-65; NM. 358.289, de 1965 — Aprova a prestação de contas, da servidora Maria Amalia Costa Pinheiro, Oficial de Administração, AF-201, nível 12, no valor de Cr\$ 121.500 (cento e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros), referente sua viagem ao Maranhão, devendo ser reembolsada da importância de Cr\$ 32.400 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Proc. NM. C-267 V. — Aprova as PC., do servidor Engenheiro Murilo Coutinho Jacques, mat. nº 1.240, referente a sua viagem à D.E. de Salvador — Bahia — Autoriza, consequentemente a devolução das importâncias de Cr\$ 9.460 (nove mil quatrocentos e sessenta cruzeiros) e Cr\$ 9.460 (nove mil quatrocentos e sessenta cruzeiros); aos cofres do Instituto; Proc. NM. C-227 V. — Aprova as PC. relativos a viagem do servidor Renato Barroso Filho, matrícula número 12, a D.E. de Salvador — Bahia, autorizando, consequentemente a devolução das importâncias de Cr\$ 64.920 (sessenta e quatro mil novecentos e vinte cruzeiros) e Cr\$ 9.460 (nove mil quatrocentos e sessenta cruzeiros), aos cofres do Instituto.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Portaria nº 1, de 16-9-65 — Designa a servidora, Dulce Castilho Neumann, matrícula nº 1.716, para Chefe da Seção de Cadastro de Credenciados, símbolo 4-F; Portaria nº 2, de 16-9-65 — Designa a servidora, Iza Batista Monteiro, matrícula nº 2.226 para Chefe da Seção de Cadastro de Material, símbolo 4-F; Portaria número 3, de 16-9-65 — Designa a servidora Aparecida Trigaz de Jesus, matrícula nº 3.884, para Chefe da Seção de Registro de Atendimento, símbolo 4-F; Portaria nº 4, de 16-9-65 — Designa o servidor Dr. Wenceslau Pinheiro da Costa, matrícula nº 2.590 para Chefe da Seção de Contratos e Convênios, símbolo 4-F; Portaria número 5, de 16-9-1965 — Designa o servidor Dr. Enéas Serrão, matrícula nº 1.543, para Chefe da Seção de Medicina Preventiva, símbolo 2-F; Portaria nº 6, de 16-9-65 — Dispensa o servidor Dr. João Hamilton Ferraz Costa, matrícula nº 1.484, das funções de Chefe da Seção de Medicina Preventiva e nomea-o para exercer em comissão o cargo de Diretor da Divisão Médica, símbolo 5-C

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

P. NM. 229 13.713-64 — Aprova a PC. do Fiscal de Previdência, nível 17, matrícula nº 3.422, Wladimir Garcia, no valor de Cr\$ 2.242.011 (dois milhões duzentos e quarenta e dois mil e onze cruzeiros), saldo credor no valor de Cr\$ 91.551 (noventa e um mil quinhentos e cinquenta e um cruzeiros); P4 NM. 371. 23.895-65 — Concede ajuda de custo, à servidora Antonia Rezende Castro, matrícula nº 2.993, no valor de Cr\$ 161.000 (cento e sessenta e um mil cruzeiros); P. NM. 369 23.636-65 — Concede ajuda de custo ao servidor José Coelho Arruda, matrícula nº 1.026, no valor de Cr\$ 137.000 (cento e trinta e sete mil cruzeiros).

DELEGACIA EM BRASÍLIA

ATOS DO DELEGADO

Concede na forma da Lei número 4.345-64, aos seguintes servidores: José Walter Marinho Dias, Médico, matrícula nº 13.810, (1 quinquênio — 5%) a contar de 1-1-65; Flora Amador Santos, Tesoureira-Auxiliar, matrícula nº 2.464 (5 quinquênios — 25%), a contar de 1-1-65.

Concede na forma da Lei número 4.439-64, ao servidor Murillo da Cunha Mello Filho, Procurador, matrícula nº 14.722, (1 quinquênio — 5%) período de 1-1-65 a 20-5-65; (1 quinquênio — 10%) a contar de 21-5-65.

Dispensa o Médico, código TC. 801, nível 21-A, Sylvio Pereira de Jesus, matrícula nº 15.002, de Substituto do Diretor da Divisão de Assistência Médica e nomea-o Médico, código TC. 801, nível 21-A, matrícula nº 17.694 — Humberto Marcellio Reynaldo, para Substituto Automático do Diretor da Divisão de Assistência Médica, Portarias ns. 76 e 77, de 8-9-65, respectivamente.

Portaria nº 75, de 1-9-65 — Dispensa a pedido o Fiscal de Previdência, Heraldo Ribeiro de Carvalho, da função gratificada de Assistente de Delegado, símbolo 2-F. (Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 8-9-65, fls. 2.661).

DELEGACIA ESTADUAL DA GUANABARA

ATOS DO DELEGADO

Concede, aos servidores abaixo relacionados, Gratificação Adicional por tempo de serviço prevista no artigo 146 da Lei 1.711-52, com alteração introduzida pelo artigo 10º da Lei 4.345 de 26 de junho de 1964: 1 (um) quinquênio — 5%: Liberalina Marques Corrêa, aposentada, Matrícula 3.630 a contar de 28 de abril de 1954, José Macario da Silva, aposentado, Matrícula 7.845, a contar de 5 de janeiro de 1957 e Nilson Penha da Silva, Matrícula 17.399, a contar de 26 de junho de 1965; 2 (dois) quinquênios 10% Anita Izabel Fadini Frani, Matrícula 4.661, a contar de 4 de agosto de 1963, Lídia Gonçalves, matrícula 4.124, a contar de 23 de agosto de 1965, Mariana de Castro M. Machado, matrícula 9.095, a contar de 12 de agosto de 1965, Sebastião Misaer de Almeida, matrícula 10.517, a contar de 17 de agosto de 1965, Josefina Rodrigues Coutinho, matrícula 11.856, a contar de 17 de julho de 1965 e Roberto Martins Alcantara, matrícula 12.500, a contar de 17 de janeiro de 1964; 3 (três) quinquênios — 15%: Ivone Peres, matrícula 2.362, a contar de 30 de julho de 1965, Maria Nazareth Ramos Macêdo, matrícula 3.353, a contar de 5 de julho de 1965, Atilio Anibal, matrícula 5.106, a contar de 21 de julho de 1962, Maria da Gloria Alonso, matrícula 8.836, a contar de 28 de julho de 1965, Olinda de Souza, matrícula 9.735, a contar de 1 de julho de 1965, Léo Almeida Neves, matrícula 10.891, a contar de

30 de maio de 1965, Walthar Estaquio Coelho, matrícula 12.936, a contar de 21 de junho de 1960 e Jamile Americana Salomão, matrícula 17.628, a contar de 16 de outubro de 1964; 4 (quatro) quinquênios — 20% — Volney Ramos de Araujo Goes, matrícula 263, a contar de 21 de agosto de 1962, Waldecy Simões dos Santos, matrícula 1.554, a contar de 25 de julho de 1965, Waldemiro Damiani, matrícula 10.774, a contar de 12 de julho de 1965 e Marcio Antonio Guerra da Cunha, matrícula 12.836, a contar de 2 de agosto de 1961; 5 (cinco) quinquênios — 25% — Guilherme M. Guimarães, matrícula 475, a contar de 22 de agosto de 1965, Nady Dias de Souza, Matrícula 482, a contar de 21 de agosto de 1965 e Jorge de Moraes, matrícula 653, a contar de 26 de novembro de 1964; Portaria nº 302 de 3 de setembro de 1965 — Designa o contador, nível 21 — B. Paulo Paladino Carneiro, matrícula 651, para a função gratificada de Assistente Técnico do Delegado, símbolo 4-F: Portaria nº 306, de 6 de setembro de 1965; Designa o Dentista nível 22-C, mat. 1.133, Jacyntho Franceshini, para a função gratificada de Chefe da Seção Clínica Odontológica, correspondente ao símbolo 3-F; Portaria nº 296, de 30 de agosto de 1965, Designa o Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 14.274, Paulo Galhardo, para a função gratificada de Chefe do 1º turno da Secretaria da DAM Estadual, símbolo 8-F, Proc. nº 25.166-65 — Autoriza o pagamento do auxílio-doença à servidora Liberalina Marques Corrêa, relativo aos períodos de 2 de dezembro de 1958 a 1 de dezembro de 1959 e 2 de dezembro de 1959 a 1 de dezembro de 1960, nos valores de Cr\$ 9.100 e 16.000, respectivamente; proc. número 37.199-64 — Autoriza o pagamento de serviços extraordinário, prestados na Divisão de Contabilidade no período de 30 dias (60 horas) no total de Cr\$ 71.580 (setenta e um mil quinhentos e oitenta cruzeiros) aos ser-

vidores abaixo relacionados: Mirna Rocha de Carvalho, matrícula 16.103, nível 7, Cr\$ 23.040; Yonice Teixeira Souza, mat. 17.710, nível 7, Cr\$ 23.040 e Irene da Silva, matrícula 11.774, nível 8, Cr\$ 25.500; Portaria nº 299 de 30 de agosto de 1965 — Dispensa o Dentista, código TC-901, nível 22C, matrícula 974, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Odontologia, símbolo 6-C; Portaria 300 de 30 de agosto de 1965 — Dispensa o Oficial de Administração, nível 12 — matrícula 14.071, Luiz dos Santos, da função gratificada de Chefe do 1º turno da Secretaria da Divisão de Assistência Médica, símbolo 8-F: Portaria 301 de 31 de agosto de 1965 — Retifica a Portaria nº 226 de 4 de março de 1965, a fim de considerar o servidor Oscar Ferreira Torres, aposentado no nível 8, da carreira de Auxiliar de Portaria, a contar de 19 de junho de 1959, de acordo com o artigo 176 inciso I, combinado com o artigo 184, inciso I, da Lei 1.711-52; Processo 27.116-65 — Concede ao Dentista, nível 22, matrícula 263, Volney Ramos de Araujo Goes, Gratificação Adicional por tempo de Serviço, na base de 15% dos respectivos vencimentos, de acordo com o art. 146 da Lei 1.711 de 1952, a partir de 21 de agosto de 1962 até 31 de dezembro de 1964.

AGÊNCIA DE CAMPINAS (S. PAULO)

ATOS DO AGENTE

P. 4.065-65 — Autoriza o pagamento no montante de Cr\$ 429.453 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros), relativo a Serviços Extraordinários, prestados pelos servidores abaixo relacionados:

Sonia Maria Pisarewski — matrícula 16.370 — Cr\$ 46.153 (quarenta e seis mil cento e cinquenta e três cruzeiros), Odefla L. Zambelli, matrícula 13.990 — Cr\$ 46.153 (quarenta e seis mil cento e cinquenta e

três cruzeiros), Therezinha R. G. Ozamis, matrícula 14.106 — Cr\$ 46.153 (quarenta e seis mil cento e cinquenta e três cruzeiros), Sueli Maria Pinheiro Capelli, matrícula 16.371 — Cr\$ 46.153 (quarenta e seis mil cento e cinquenta e três cruzeiros), Tarcísia Pereira Almeida, matrícula 16.372 — Cr\$ 21.538 (vinte e um mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros), Eda Lorenzi Raphael, matrícula 16.366 — Cr\$ 46.153 (quarenta e seis mil cento e cinquenta e três cruzeiros), Maria Elizabeth O. Pinto, matrícula 16.368 — Cr\$ 31.922 (trinta e um mil novecentos e vinte e dois cruzeiros), Cecília A. A. M. Souza, matrícula 12.859 — Cr\$ 72.614 (setenta e dois mil seiscentos e quatorze cruzeiros) e Maria V. C. Bitencourt, matrícula 12.728 — Cr\$ 72.614 (setenta e dois mil seiscentos e quatorze cruzeiros).

RELAÇÃO Nº 179-65

Port. nº 1.225, de 13-9-65 — Homologa a Resolução AMT-3-65, que dispensou Anita Gomes de Oliveira, matrícula nº 1.624.932, de Chefe da MTU, da AMT, tendo em vista o constante do processo nº 6.452-65.

Port. nº 1.226, de 13-9-65 — Homologa a Resolução ASP-110-64, que dispensou Loyde Camargo, matrícula nº 2.244.415, das funções para as quais foi admitido pelo memorando P-6, de 10-1-64, tendo em vista o constante do processo nº 39.173-64.

Port. nº 1.227, de 13-9-65 — Homologa a Resolução ASP-111-64, que dispensou Nair Ribeiro Schelleifer, matrícula nº 2.265.653, das funções para as quais foi admitida pelo memorando P-6, de 10-1-64, tendo em vista o constante do processo número 39.449-64.

Port. nº 1.229, de 13-9-65 — Considera designado, de acordo com o artigo 73, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 1952, Jaques Gonçalves de Souza, matrícula nº 1.022.496, para exercer em substituição, a Chefia da AMAq, do SAM, da HSA, do HSE, no impedimento do titular Austregésio Tavares, desde 1º-7-65, tendo em vista o constante do processo nº HSE-7.011-65.

Port. nº 1.231, de 13-9-65 — Exonerar, a pedido, nos termos do item I, do art. 75, da Lei nº 1.711-52, Marcos Diamante, matrícula nº 1.056.473, Escriturário nível 8-A, do Quadro da AC e OLS. Os efeitos da presente vigoram desde o dia 28-2-61, tendo em vista o constante do processo número 60.969-64.

Port. nº 1.234, de 14-9-65 — Homologa a Resolução AMT-63-63, que designou José Rodrigues Lima, matrícula nº 2.035.832, como Encarregado do MTX, do MTM, da AMT, tendo em vista o constante do processo nº 91.507-63.

Port. nº 1.235, de 14-9-65 — Homologa a Resolução AMT-14-64, que dispensou José Rodrigues de Lima, matrícula nº 2.035.832, de Encarregado do MTX, do MTM, da AMT, tendo em vista o constante do processo nº 91.507-63.

Port. nº 1.237, de 14-9-65 — Designa o Técnico de Administração, nível 20, Helio Pinto de Oliveira, Assessor Técnico do DS, matrícula número 1.900.235, para substituir Octávio Lacerda de Almeida, Chefe de Gabinete da Presidência, nos seus impedimentos eventuais.

Port. nº 1.238, de 14-9-65 — Concede prorrogação de 30 dias do prazo fixado para que a citada comissão conclua seus trabalhos, tendo em vista solicitação constante de expediente do Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 1.100-65.

Port. nº 1.239, de 14-9-65 — Demite, nos termos dos incisos I e VIII, do art. 207, da Lei nº 1.711-52, Adolfo Lage de Oliveira, Atendente, nível 7, matrícula nº 2.019.543, tendo em vista o constante do processo número 17.063-65.

MERCADO DE CAPITAIS

LEI N.º 4.728 — DE 14-7-65

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

DIVULGAÇÃO Nº 946

PREÇO Cr\$ 200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Port. nº 1.241, de 15-9-65 — Dispensa Júlio Pereira Gomes, matrícula nº 1.391.35, como Chefe da Seção Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento, da MTA-B, da SOM, da HSO do HSE, tendo em vista o consta do processo nº HSE-8.994-65.

Port. nº 1.243, de 15-9-65 — Dispensa Iva Schinkoeth Berling, matrícula nº 1.912.208, de Encarregada da DAP, do SMD, da HSM, do HSE, tendo em vista o constante do processo nº HSE-8.730-65.

Port. nº 1.245, de 15-9-65 — Dispensa Joselina Maria do Sacramento, mat. nº 1.72.840, como Encarregada da DAP do SMD, da HSM, do HSE, tendo em vista o constante do processo nº HSE-8.730-65.

Port. nº 1.246, de 15-9-65 — Homologa a Resolução AMT-2-65, que designou Ana Maria Tenuta Ferreira, matrícula nº 1.701.824, como Chefe da MTA, da AMT, tendo em vista o constante do processo nº 62.649-64.

Port. nº 1.247, de 15-9-65 — Aposenta, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei nº 1.711-52, Maria Emilia Ferreira de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16 C, matrícula nº 1.900.055, do Quadro da AC e OLS, com os proventos acrescidos de 20%, na forma do inciso II do art. 184, da citada lei, tendo em vista o constante do processo nº 35.520-62.

Port. nº 1.248, de 15-9-65 — Aplica, nos termos do art. 205, da Lei número 1.711-52, a pena de suspensão, por 29 dias, ao servidor Geraldo de Sá Cavalcanti de Albuquerque, matrícula nº 1.758.977, lotado na APE, por transgressão no item II, do artigo 195, da referida Lei nº 1.711-52. Considera cumprida a penalidade imposta, em virtude do indiciado já ter sofrido as consequências da suspensão preventiva aplicada pelo Delegado, tendo em vista o constante do processo nº 46.703-35.

Port. nº 1.249, de 15-9-65 — Aposenta com proventos integrais, de acordo com a Lei nº 3.906-61, Anacleto Caram Jaime, matrícula número 1.719.349, ocupante do cargo do nível 20-B, da série de classes de Estatístico, do Quadro da AC e OLS, tendo em vista o constante do processo número 11.166-35.

Port. nº 1.250, de 15-9-65 — Considera designado, de acordo com o artigo 73, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 1952, Alair Marinho Faria, matrícula nº 1.055.045, para exercer em substituição, a Chefia da FAA, da SML, da ADF, no impedimento do titular Salvador Ferreira França Junior, no período de 2-11-64 a 18-1-65, tendo em vista o constante do processo número 13.425-65.

Port. nº 1.251, de 15-9-65 — Demite, por abandono de cargo, nos termos do inciso II, do art. 207, da Lei nº 1.711-52, Vladimir Carvalho Silva, Auxiliar de Portaria, nível 7, matrícula nº 1.931.980, do Quadro da AC e OLS, tendo em vista o constante do processo nº 49.867-65.

Port. nº 1.252, de 15-9-65 — Dispensa Telmo Marengo, matrícula número 1.029.645, de Chefe da SCP, da ASC, tendo em vista o constante do processo nº 43.093-65.

Port. nº 1.253, de 16-9-65 — Considera designado, de acordo com o artigo 73, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.711-52, Lenyr Maia Ferreira, matrícula número 1.069.131, para exercer, em substituição, a Encarregada da MZP, da MGZ, da AMG, no impedimento do titular Zenalde Portes, nos períodos de 20-1 a 2-3 e 30-6 a 23 de setembro de 1964, tendo em vista o constante do processo nº 5.566-65.

Port. nº 1.254, de 16-9-65 — Exonera, a pedido, nos termos do item I, do art. 75, da Lei nº 1.711-52, Sylvio Hock Pafer, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.035.730, do Quadro da AC e OLS, tendo em vista o constante do processo número 47.235-65.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.276 — Nomear Geraldo Vital Duarte, Escriurário, nível 10-B, matrícula nº 1.278.484, para exercer, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 12, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, o cargo de Delegado, símbolo 7-C, da Agência do IPASE no Estado da Paraíba (APE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Marcos Botelho Presidente.

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, e tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 55.803, de 26-2-65, e o que consta do processo nº 26.877-65, resolve:

Nº 1.336 — Atribuir, a partir de 1º de março de 1965, aos funcionários abaixo relacionados a Gratificação Complementar de que trata o Decreto nº 55.195, de 10-12-64, nos valores adiante respectivamente estipulados:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, PRESIDÊNCIA — 00

Mensageiro 1
(Cr\$ 16.000)

1. Antônio Alberto Rocha
2. Henrique Pita
3. Ivo Pereira Vieira
4. Jorge de Almeida Dutra
5. José Luiz S. A. Sombra
6. Paulo Cesar B. Giannini
7. Victor Carlos A. Gomes

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO — 01

Mensageiro 1
(Cr\$ 16.000)

1. Antônio Fabiano B. Rodrigues
2. Antônio Roberto Basto
3. Armando Pazzio
4. Carlos Alberto F. de Souza
5. Edilson de Queiroz Costa
6. Edson Geraldo A. Cortez
7. Elson de Souza
8. Francisco Luiz M. Mendonça
9. George Araújo de Lima
10. José Barbosa Oliveira Filho
11. Mário Defelipe Destefano
12. Raimundo Unami
13. Rutan Souza de Melo
14. Sérgio Nunes Barreto
15. Sérgio Xavier de Lima
16. Waldemiro Braga dos Santos
17. Wellington de Aleixo Zede

Administrador de 1ª Categoria
(Cr\$ 5.185)

2. Oseas Paulo Cardoso

Administrador de 2ª Categoria
(Cr\$ 9.863)

1. Irineu Júlio de Azevedo
2. José Teixeira da Costa
3. Josino Felismino Magalhães

Trabalhador 1
(Cr\$ 16.000)

1. Francisco Severo da Silva

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA — 02

Mensageiro 1
(Cr\$ 16.000)

1. Jacques Rafael C. Calafiori
2. Rainério Vieira de Araújo

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO — 03

Mensageiro 1
(Cr\$ 16.000)

1. José Astolfo de Souza
2. Rogério Carlos da Silva
3. Valmir Cortes

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL — 04

Fazineiro
(Cr\$ 16.000)

1. Itamar da Silva Paes

Trabalhador 1
(Cr\$ 16.000)

1. Antero Francisco da Mota
2. Antônio Leal Quinto
3. Cecílio F. do Nascimento
4. Emanuel Joaquim Dutra
5. Francisco André de Mendonça
6. Jerônimo Lourenço
7. João Silva da Paula
8. Jorge de Araújo Lemos
9. Lourival Pereira de Macedo
10. Manoel Severino da Silva
11. Mário de Souza
12. Moacyr Constantino Dias
13. Paulo Rodrigues da Silva
14. Raimundo Cavalcanti de Souza
15. Sebastião B. de Barros
16. Zacarias Francisco Chagas

Administrador de 1ª Categoria
(Cr\$ 5.185)

1. Armando Pezzino
2. Benedito Amâncio Soares
3. Davidio Malagrice
4. Ernesto Bruno
5. Geraldo Rodrigues Cardoso
6. Guilherme Corrêa de Melo
7. João de Paula Lima
8. João Stavale
9. Joaquim de Azevedo Neto
10. José Elói Filho
11. José Francisco Laurentino
12. José Francisco Malta
13. José Umbelino dos Santos
14. Melício Rodrigues Castro
15. Nelson Barros da Rocha
16. Orlando Stavale de Oliveira
17. Pedro Ataíde Cavalcanti

Administrador de 2ª Categoria
(Cr\$ 9.863)

1. Alvaro de Almeida Gama Junior
2. Gerônimo Varela
3. João Zede
4. Nathaniel Augusto Bicomfield
5. Waldemar Aragão de Paiva

Mensageiro 1
(Cr\$ 16.000)

1. Ailton de Castro Leite
2. Benedito Manoel dos Santos
3. Carlos Lídio de Souza
4. Geraldo da Silva Peixoto
5. Hélio Cabral
6. José Antônio Fraga Gama
7. Luiz Carlos da Silva
8. Mamed Ali Ahmad
9. Manoel da Cunha Silva
10. Paulo Ferreira da Silva

Enc. de Conjuntos Residenciais
(Cr\$ 9.863)

1. Eduardo Cardoso

Auxiliar Administrativo
(Cr\$ 19.219)

1. Gilvan Macedo Lins
2. João Ribeiro Cunha
3. Wilson Gomes de Senna

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA — 03

Mensageiro 1
(Cr\$ 16.000)

1. Adelson Rebelo da Silva
2. Carlos A. de O. Malheiros
3. Carlos José Maria
4. Luiz Leite Santos
5. Moacyr Pereira da Costa
6. Norival Pio da Costa
7. Sérgio Elias Trindade
8. Sérgio Magalhães Sanches

Agência do Pará — 103

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL — 04

Administrador
(Cr\$ 5.897)

Administrador
(Cr\$ 5.897)

1. Otávio Sacramento da Silva
Agência da Paraíba — 108

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO — 01

Mensageiro 1
(Cr\$ 16.000)

1. Fernando Expedito da S. Rocha
2. Roberto Nunes Mendonça

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO — 03

Cobrador Tarefeiro
(Cr\$ 6.518)

1. Dilson Cavalcanti de Lima
2. Ivo Lopes de Mendonça
3. José Pessoa Silva

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL — 04

Cabineiro
(Cr\$ 8.800)

1. Fernando Carlos de Holanda

Agência de Pernambuco — 109

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO — 01

Mensageiro 1
(Cr\$ 16.000)

1. Fernando T. Lopes Vasconcelos

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA — 02

Mensageiro 1
(Cr\$ 16.000)

1. Hilário Pessoa Santos

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO — 03

Mensageiro 1
(Cr\$ 16.000)

1. Antônio de Almeida Medeiros

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA — 05

Mensageiro 1
(Cr\$ 16.000)

1. José Lino da Silva
Agência da Bahia — 112

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO — 01

Mecanógrafo Temporário
(Cr\$ 6.618)

1. Henrique José Bonfim

Mensageiro 1
(Cr\$ 16.000)

1. Evandro Martins Araújo

Trabalhador 1
(Cr\$ 16.000)

1. Leonardo Paulo de Lima
2. Aureliano Ferreira Santos

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO — 03

Mensageiro 1
(Cr\$ 16.000)

1. Rudival Colun R. Freitas

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL — 04

Trabalhador 1
(Cr\$ 16.000)

1. José Cláudio Silva
2. Milton Moreira
Agência do Espírito Santo — 113

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO — 03

Cobrador Tarefeiro
(Cr\$ 4.200)

1. Euzínio das Neves
2. Miguel Bispo dos Santos

Agência do Estado do Rio de Janeiro — 114
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA — 05

Mensageiro 1
(Cr\$ 16.000)

1. Antônio Carlos Cohen Leite
 2. Carlos Amilcar M. Moraes
- Agência de São Paulo — 116*
— 05

GABINETE DO DELEGADO — 00
DEPARTAMENTO DE ASSISENCIA

Entregador de Expediente
(Cr\$ 18.120)

1. Lourenço Olinto de Souza
2. René A. Romer Lacerda

Agência do Paraná — 117

GABINETE DO DELEGADO — 00

Servente 1
(Cr\$ 24.400)

1. Elizeu Alberto Santos
Agência do Rio Grande do Sul — 119

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO — 03

Cobrador Tarefairo
(Cr\$ 23.400)

1. Homero Borba Maciel
2. Léo Schereschewsky
3. Waldemarino Rodrigues

Agência de Mato Grosso — 120

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA — 05

Servente 5
(Cr\$ 4.400)

Agência Metropolitana de Brasília — 123

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO — 01

Copeiro
(Cr\$ 21.600)

1. Arnon Pacifico dos Santos
- Sanatório Alcides Carneiro*

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA — 05
(Cr\$ 8.000)

Auxiliar Rural 3

1. Eulário Antônio de Lima
2. Joaquim Fernandes

Copeiro 4
(Cr\$ 4.000)

1. João Martins da Rocha
2. José Henther
3. Luiz Cristiano dos Santos
4. Waldir Seixas
5. Waltemar Alves de Souza

Hospital Alcides Carneiro — 108.03

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA — 05

Mensageiro 1
(Cr\$ 16.000)

1. José de Souza Nóbrega

Barbeiro
(Cr\$ 10.410)

1. Elísio Alves Espinalo

Copeiro 4
(Cr\$ 4.000)

1. Ana Adélia da Silva

(Cr\$ 18.120)

Entregador de Expediente

1. Antônio Roberto Grieco
2. Maurício de O. Costa
3. Severino Pinto de Araújo

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO — 01

Entregador de Expediente
(Cr\$ 18.120)

1. Aluizio Corrêa da Costa
2. Antônio Marcos da Silva

3. Carlos Fernando N. Arruda
4. João Paulo Mazzuca
5. José Benício Brito
6. Norberto Portela Neto
7. Sebastião R. dos Santos

Fazineiro
(Cr\$ 1.320)

1. Antônio Carlos Cardoso
2. Geulco de Castro

Servente 5
(Cr\$ 4.400)

1. Adão Mateus
2. Ivone Nogueira Cabral
3. João Mesquita Moura
4. Luiz Bozzo

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA — 02

Entregador de Expediente
(Cr\$ 18.120)

1. Aroldo Gil Neri Arruda
2. Mário Corrêa Filho
3. Wanderley D. Flauzino

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO — 03

Entregador de Expediente
(Cr\$ 18.120)

1. Carlos A. Ribeiro Nóbrega
2. Edmir Viana Mariz
3. Eurico Montenegro Junior
4. Jorge R. do Nascimento
5. Pedro Bassetti Filho
6. Raimundo A. de Carvalho

Fazineiro
(Cr\$ 1.320)

1. Vicente Leite da Silva

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL — 04

Cabineteiro
(Cr\$ 1.320)

1. Benedito Dias Flauzino
2. Benedito Pinto Nascimento
3. Jerônimo P. de Oliveira

Entregador de Expediente
(Cr\$ 18.120)

1. Márcio A. M. Oliveira
2. Paulo de T. M. Nóbrega

Fazineiro
(Cr\$ 1.320)

1. Noel T. de Carvalho
2. Cícera Brito de Souza
3. Inez Fialho de Araújo
4. Josefa Antônia Bezerra
5. Maria Amélia Vieira
6. Maria Carlos Veras
7. Maria do Carmo Santos Silva
8. Maria Josefa do Carmo

Auxiliar Rural 3
(Cr\$ 8.000)

1. José Xavier da Silva
2. Manuel Henrique de Araújo

Auxiliar Rural 3
(Cr\$ 42.000)

1. Carlos Vital Duarte
- O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto número 55.803, de 26-2-65, e o que consta do Processo HSE nº 2.814-65, resolve:

Nº 1.337 — Atribuir, a partir de 1º de março de 1965, ao pessoal temporário abaixo relacionado, em exercício na 16ª região (Estado da Guanabara) a Gratificação Complementar de que trata o Decreto nº 55.195, de 10-12-64, nos valores adiante respectivamente estipulados:

Subalterno
(Cr\$ 4.000)

1. Maria Aila Sampaio Rabelo
2. Dinha de Araújo Silva
3. Raulina de Carvalho Panisset
4. Alzira Rosa Pereira
5. Margarida Maria Vieira de Lima Rocha

6. Aneci Arruda Miranda
7. Beatris Machado Viana
8. Neide Moreira de Souza
9. Margarida Barbosa da Costa
10. Jovina Santana Machado
11. Clara Carvalho
12. Claricilda Carvalho
13. Miltácea da Silva Lima
14. Irides Corrêa
15. Maria Cleonice de Almeida Agostinho
16. Marlene da Cunha Cardoso
17. Lucia Lobato Acaahyba
18. Jadyr Lima Malveira
19. Maria de Lourdes Rocha Barreto
20. Aurora da Silva Araújo
21. Maria de Lourdes Lima
22. Cecília Maria da Costa Vilela
23. Irida Figueireda Maia
24. Sophia Mesqueu Leite
25. Jurema Gonçalves Vieira
26. Jacy José Faustino
27. Lourdes Ferreira de Souza
28. Rita Oliveira dos Santos
29. Thereza Rosa de Lima
30. Walter Edson da Silva Protásio
31. Lídia de Oliveira da Silva
32. Ademar Joaquim Euzébio
33. Aristides José dos Santos
34. Walter Leandro Pena
35. Geralda Pereira Xavier
36. Dirceu Cavaca
37. Maria Francisca Pinto Ribeiro
38. Joana de Queiroz Araujo
39. Guilhermando Campos
40. Wilmar Palhares Pereira
41. Margarida Gomes Pessanha
42. Sebastião de Souza Costa
43. Edith Campos Bessa
44. Ildiro Suzano
45. João Braz
46. Antonio de Carvalho Marques
47. Jayme de Souza
48. Maria Natividade Ramos Carneiro
49. Francisco Otávio Ferreira
50. Cid Gomes da Silva
51. Leda Maria do Nascimento Rodrigues
52. Simonides Marinho dos Santos
53. Magno Nogueira de Paula
54. Vicente Barbosa Basílio
55. Carlinda Corrêa Freire Barreto
56. Maria da Conceição Lessa
57. Mary Marques
58. Angelina Martins
59. Quilza Maria da Conceição
60. Sebastião dos Santos Nascimento
61. Placidina Vidal
62. Esmeraldo Alves da Costa
63. Guiomar dos Santos Louzada
64. Corizandrade Andrade Pinheiro
65. Gessy Gang Costa
66. Armando Augusto de Almeida
67. Emília de Jesus Chaves
68. Maria das Neves dos Santos
69. Cely Ramos de Lima
70. Nehemias Ignário dos Santos
71. Joanna Bahia Alves
72. Maria Gomes da Silva
73. Lourival Ferreira da Silva
74. Maria Cândida Oliveira dos Santos
75. João Nunes Tavares
76. Sonia da Silva
77. Maria da Glória Pereira de Assumpção
78. Pedro Castro Gerstner
79. Sebastião Libório da Silva
80. Tára Barreto Lyra
81. Mina dos Santos Silva
82. Nelson Francisco de Souza
83. Izaurino Clemente de Almeida
84. Francisco Vieira de Paula
85. Sérgio dos Santos de Oliveira
86. Agnaldo Pedro Celestino
87. Anita da Silva Barbosa
88. Clenilda Clery da Silva
89. Elza Dias Vasconcelos
90. Eunice Portella do Nascimento
91. Irene Mota
92. Jacyra Marques Rueger
93. Jurema Simões Moraes
94. Maria Albuquerque de Oliveira
95. Maria do Carmo Tenório da Silva Escalzo
96. Maria das Mercedes Souza
97. Rita Eugalho Rodrigues
98. Rosa Carneiro da Silva

CONDÔMÍNIO

E

INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964

Divulgação nº 935

Preço: Cr\$ 120

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

99. Suely Lopes Teixeira
100. Therezinha Maria dos Santos
101. Yoiarda Lopes de Oliveira
102. Zenita Bento Cezar

Coroinha
(Cr\$ 8.800)

1. Milton Nascimento Reis
Nº 1.331 — Atribuir, a partir de 1º de março de 1965, aos funcionários abaixo relacionados a Gratificação Complementar de que trata o Decreto nº 55.195, de 10-12-64, nos valores mediante respectivamente estipulados:

Copeiro — 4.A
(Cr\$ 4.000)

- Paulir a Pereira Duarte
- Eli Das Oliveira
- Diva Odorico dos Santos
- Maria Túlio
- Maria de Lourdes do Nascimento
- Almerinda Estrela da Silva
- Severina da Silva Galindo
- Iracema Lacerda de Souza
- Linda Martins Motta
- Antônia Gonçalves Rosa
- Ivone Cardoso Rodrigues
- Maria do Carmo dos Santos
- Geny da Silva Pereira
- Carmelita Francisca Ferreira
- Jandira Marques Pinto
- Eliete das Neves Cardoso
- Maria da Conceição Oliveira
- Francisca Moreira Azevedo
- Hilda das Neves
- Rita Gomes da Silva
- Amélia Silva da Costa
- Nadir de Oliveira Soares

Mensageiro 1
(Cr\$ 16.000)

- Claudio Ferreira de Carvalho
 - Rubem de Oliveira
 - Dominos Sola Neto
 - Walter de Oliveira Acioli
 - Arthur Freitas
 - Dominos Valério Martins
- Marcos Botelho, Presidente.

SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

RELACÃO Nº SP. 209-65
PORTARIAS

Nº 870 de 14 de setembro de 1965 — Aplicar a penalidade disciplinar de suspensão por 30 (trinta) dias, ao servidor Wilson Silva Ribeiro, Servente, NS. 5, lotado no Posto de Deodoro, da Delegacia Estadual na Guanabara, face o que consta do Processo SAMDU 16.663-64.

Nº 871 de 4 de setembro de 1965 — Designar Armando Augusto Ribeiro, Auxiliar de Escritório, NS. 8, para substituir automaticamente a Função de Confiança do Secretário do Serviço de Pessoal, 7-FC.

Nº 872 de 14 de setembro de 1965 — Designar Paulo Caminha Rolim, Diretor da Divisão de Assistência Médica, Newton Cruz Ribeiro, Diretor da Divisão de Administração Geral e Abilio Frias Medeiros, Chefe do Serviço Jurídico para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão destinada a estabelecer novas normas para a regulamentação e o funcionamento de horários das Séries Profissionais do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU.

Nº 873 de 15 de setembro de 1965 — Aplicar a penalidade disciplinar de suspensão, por (três) dias, ao servidor Joaquim de Paula Gonçalves, Médico NS. 22, lotado no Posto de Caxias, da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro, face o que consta do Processo SAMDU nº 1.765-65 anexo número 16.162-64.

Nº 874 de 15 de setembro de 1965 — Designar Joaquim de Paula Gonçalves, Médico, NS. 22, da Função de Confiança de Chefe de Equipe do Posto de Caxias, 5-FC, da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro.

Nº 875 de 15 de setembro de 1965 — Dispensar, a pedido, Carlos Nery da

Costa, Médico, NS. 22, do Cargo de Confiança de Chefe do Serviço de Assistência Técnica às Delegacias, 5-CC, da Divisão de Assistência Médica.

Nº 876 de 15 de setembro de 1965 — Dispensar Waldir Neves, Médico, NS. 21, da Função de Confiança de Chefe de Equipe do Posto de Deodoro, 5-FC, da Delegacia Estadual na Guanabara, por haver sido designado para Cargo de Confiança.

Nº 877 de 15 de setembro de 1965 — Designar Waldir Neves, Médico, NS. 22, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe de Serviço de Assistência Técnica às Delegacias, 5-CC, da Divisão de Assistência Médica.

Nº 878 de 16 de setembro de 1965 — Dispensar Walter de Almeida, Médico, NS. 22, da Função de Confiança de Chefe da Inspeção Médica da

Delegacia na Guanabara, 3-FC, por haver sido designado para outra Função.

Nº 879 de 16 de setembro de 1965 — Dispensar, a pedido, Oswaldo Passos D'utra, Médico, NS. 22, da Função de Confiança de Chefe da Seção de Controle do S.A.T.D., 3-FC.

Nº 880 de 16 de setembro de 1965 — Designar Walter de Almeida, Médico, NS. 22, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Controle do S.A.T.D., 3-FC.

Nº 881 de 16 de setembro de 1965 — Demitir Gonçalo dos Santos, Telefonista, NS. 7, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto da Penha, da Delegacia Estadual de São Paulo, por estar incurso na alínea "I", do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ACÓRDÃO Nº 7.792

Reclamante: Irineu Sabino de Sales.

Reclamada: Cia. Agrícola Baixa Grande — Usina Santo Amaro.
Processo: P.C. 5-64 — Estado do Rio de Janeiro.

E de ser arquivado o processo que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Irineu Sabino de Sales, fornecedor de canas, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina Santo Amaro, de propriedade da Cia. Agrícola Baixa Grande, do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante em petição de 12-8-58 reclamou contra a Usina Santo Amaro, alegando somente haver recebido parte do valor dos seus fornecimentos de canas;

Considerando que, notificada para fazer sobre a reclamação, declarou a referida Usina já haver liquidado o seu débito para com o reclamante (documento de fls. 5);

Considerando o silêncio do reclamante em contestar essa informação, que é contrária a sua pretensão,

Acorda, por unanimidade, em arquivar o processo de reclamação, por ter perdido seu objetivo, feitas as comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo D. Falconi.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.793

Reclamante: Ronaldo Brandão Rangel.

Reclamada: Usina Queimado, de Julião Nogueira & Cia.
Processo: F.C. 125-63 — Estado do Rio de Janeiro.

E de ser arquivado o processo, quando provado o desinteresse do reclamante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Ronaldo Brandão, fornecedor, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina Queimado, de Julião Nogueira & Cia. do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma

de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamada defendeu-se alegando não haver criado qualquer embaraço ao fornecimento de canas pelo reclamante;

Considerando que, marcada a audiência de instrução e conciliação, reclamante e reclamada deixaram de comparecer;

Considerando o parecer da Procuradoria Regional opinando pelo arquivamento da reclamação, na forma do art. 112, do Estatuto da Lavoura Canaveira combinado com o artigo 844, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, nos termos do art. 112 do Estatuto da Lavoura Canaveira, combinado com o art. 844, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo D. Falconi.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.794

Reclamante: Constantino Chagas.

Reclamada: Usina Paraíso.

Processo: P.C. 39-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se desistência que se revestiu das formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Constantino Chagas, fornecedor de canas, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina Paraíso, do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante através da Associação Fluminense dos Plantadores de Cana declara a fls. 29 "que está satisfeita com a quota que foi fixada na revisão, vinculada ao imóvel denominado "Goiaba";

Considerando que a reclamação perdeu o objetivo;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em homologar a desistência da reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Pre-

sidente Substituto — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo D. Falconi.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.795

Reclamante: Bernardino Caetano Soares.

Reclamada: Usina São José.
Processo: P.C. 57-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Prejudicada a reclamação, e de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Bernardino Caetano Soares, fornecedor, localizado em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina São José, do mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a fls. 5 verso consta o nome do Sr. Bernardino Caetano Soares com a quota de 72.072 quilos;

Considerando que de acordo com informação prestada pelo Banco dos Lavradores, o Reclamante forneceu, na safra 58-59 92.400 quilos de canas à Usina São José, fornecimento maior que o de sua quota;

Considerando tudo mais que do processo consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, por ter perdido seu objetivo, feitas as comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo D. Falconi.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.796

Reclamante: Societé de Sucreries Brésiliennes — Usina Paraíso.

Reclamado: Odorico de Souza.

Processo: P.C. 37-59 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se prejudicada a reclamação que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Societé de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Paraíso, localizada em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado Odorico de Souza, do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Paraíso apresentou reclamação contra seu fornecedor quotista, Sr. Odorico de Souza, alegando que o referido fornecedor descumpriu, na safra 1955-56, sua obrigação de entregas, incidindo, assim, na sanção do art. 43, do Estatuto da Lavoura Canaveira;

Considerando que de acordo com informação de fls. 11 v., o Sr. Odorico de Souza não mais figura como fornecedor da Usina Paraíso, tendo sua quota sido transferida para Dona Ana Francisco de Souza;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, no sentido de julgar prejudicada a reclamação, por ter perdido seu objetivo, feitas as comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo D. Falconi.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.797

Reclamante: José Viana.
Reclamada: Cia. Agrícola e Industrial Magalhães — Usina Barcelos.
Processo: P.C. 137-63 — Estado do Rio de Janeiro.

É de ser fixada quota a fornecedor, comprovado o triênio de fornecimento exigido por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante José Viana, do Município de Campos, Estado Rio de Janeiro, e reclamada a Cia. Agrícola e Industrial Magalhães, proprietária da Usina Barcelos, localizada no Município de São João da Barra, no mesmo Estado, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a informação do Serviço Social e Financeira da D.A.P. esclarece que o reclamante só efetuou entregas de canas à Usina Barcelos nas safras 58-59 e 59-60;

Considerando que, em relação à Usina Santo Amaro, a informação confirma que o reclamante efetuou entregas sucessivas de canas a partir das safras 57-58 até a safra 62-63;

Considerando que o fato do reclamante declarar que o fundo agrícola que deverá ser vinculada a quota denominada "Bananeiras" e, segundo a informação acima citada, figura no mapa de entregas da D.A.P. como fundo agrícola "Pontal" não pode influir em prejuízo do reclamante;

Considerando que as conclusões do parecer da Procuradoria Regional, de que "não nos parece legalmente autorizada a fixação de quotas com o aumento do contingente de fornecedores sem que se majore, consequentemente, o limite de produção industrial da recebedora", não deve ser acolhido, visto que o reclamante encontra apoio no Estatuto da Lavoura Canavieira e que a quota a ser determinada deverá ser retirada do contingente agrícola próprio da Usina recebedora, caso não exista saldo no contingente de fornecedores;

Considerando tudo mais que nos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, a reclamação, para fixar-se em nome do reclamante José Viana uma quota de fornecimento de canas junto à Usina Santo Amaro, vinculada ao fundo agrícola "Pontal" ou "Bananeiras", de 70.900 quilos, média do triênio 60-61 a 62-63, retirada do contingente próprio da Usina, caso não exista saldo no contingente de fornecedores, considerando-se prejudicada a reclamação no que diz respeito à Usina Barcelos.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo D. Falconi.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.798

Reclamante: Roberto Bentlin.
Reclamada: Usina Açucareira Ester S. A.
Processo: P.C. 163-62 — Estado São Paulo.

É de ser fixada quota de fornecimento, quando o reclamante comprovar o triênio de entregas efetivas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Roberto Bentlin, fornecedor de canas, do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, e reclamada a Usina Açucareira Ester S.A., do mesmo Municí-

pio e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante efetuou entregas de canas consecutivas à reclamada, nas safras 58-59 a 60-61; Considerando que o reclamante encontra amparo no Estatuto da Lavoura Canavieira;

Considerando que a média do fornecimento correspondente ao triênio acima referido, é de 263.600 quilos; Considerando o parecer da Procuradoria Regional, fls. 16-17,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser fixada em 263.600 quilos de canas a quota a ser registrada em nome do reclamante Roberto Bentlin junto à Usina reclamada e vinculada ao sítio "Jardim da Infância", retirada do contingente de canas próprias da Usina, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo D. Falconi.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.799

Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba.
Reclamada: Usina São Luiz S. A. — Usina São Luiz.

Processo: P.C. 163-60 — Estado de São Paulo.

Provada a desistência pelas partes interessadas, é de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedoros de Cana de Pi-

racicaba, de Piracicaba, Estado de São Paulo, e reclamada a Usina São Luiz S.A., de Ourinhos, no mesmo Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a informação da reclamada de que fizera acôrdo com a reclamante foi confirmada;

Considerando que, com o reconhecimento da Associação dos Plantadores de Cana da região de Ourinhos, os reclamantes, que foram apresentados na inicial pela Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba, vincularam-se àquela Associação;

Considerando que a Associação de Ourinho se manifestou, também, pelo arquivamento do processo, fls. 9;

Considerando o parecer da Procuradoria Regional, bem como o da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em arquivar o processo de reclamação, face à desistência manifestada pelas partes interessadas.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo D. Falconi.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.800

Reclamante: Onofre de Barros Carneiro.

Reclamada: Usina São José.
Processo: P.C. 7-59 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se homologar acôrdo entre as partes, desde que tenham sido observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Onofre de Barros Carneiro, fornecedor de canas,

do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina São José, do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Onofre de Barros Carneiro reclamou contra a Usina São José pelo fato da mesma haver se negado a receber suas canas;

Considerando que pelo Termo de Acôrdo, Pagamento e Quitação (fls. 22) firmado pelos litigantes, através de concessões recíprocas, os mesmos concordaram em pôr fim ao litígio;

Considerando tudo mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, em homologar o acôrdo firmado pelo reclamante e pela reclamada, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo D. Falconi.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.815

Reclamante: Manoel Izaquiel da Silva.

Reclamado: Amaro Ribeiro da Fonseca.

Processo: P.C. 197-59 — Estado Rio de Janeiro.

Provado que o lavrador de cana tenha obtido a condição de fornecedor nos termos do parágrafo 1º do artigo do Estatuto da Lavoura Canavieira, julga-se procedente a reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Manoel Izaquiel da Silva, fornecedor de canas, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado Amaro Ribeiro da Fonseca, do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando os elementos que figuram no processo;

Considerando o parecer do Procurador Regional, Dr. Francisco Martire, que examinou cuidadosamente a espécie,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser reclamado, Amaro Ribeiro da Fonseca, condenado ao pagamento da importância de Cr\$ 11.944, livre de quaisquer descontos sobre canas queimadas, acrescidas dos juros legais, na forma do art. 154, do C.C. Brasileiro, a partir da citação inicial.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.816

Reclamante: Manoel Ribeiro de Almeida.

Reclamada: Usina Pôço Gordo (B. Lisandro S. A.)

Processo: P.C. 149-64 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se deferir a transferência de fornecimento de canas requerida pelo reclamante, face o Termo de Audiência (fls. 33).

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Manoel Ribeiro de Almeida, fornecedor de canas, do Município de Campos, Esta-

IMPÔSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS

LEI Nº 4.425, DE 8-10-1964

Cria o imposto único sobre os minerais do País; dispõe sobre o produto de sua arrecadação; institui o "Fundo Nacional de Mineração" e dá outras providências.

DECRETO Nº 55.928, DE 14-4-1965

Approva o Regulamento do Imposto Único sobre os Minerais do País.

DIVULGAÇÃO Nº 942

PREÇO: Cr\$ 370

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

tende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

do do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina Pôço Gordo (B. Lisandro S.A.) do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sr. Manoel Ribeiro de Almeida, representado pelo seu órgão de classe a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana reclama na inicial contra a Usina Pôço Gordo, em petição datada de 27-1-59; Considerando que o reclamante vinha fornecendo canas a Usina reclamada desde a safra 53-54, conforme informação de fls. 9;

Considerando que o documento de fls. 8, comprova para os fins de direito o principalmente perante este Instituto que o Sr. Ulisses Gomes Cordeiro promoveu a transferência dos fornecimentos feitos em seu nome na Usina Pôço Gordo, de 77.110 quilos, no mês de janeiro referente à safra 1958-59 para o nome do Reclamante; Considerando o Termo de Audiência a fls. 33,

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica que são pelo atendimento do pedido, Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser transferido para o nome do Reclamante, Manoel Ribeiro de Almeida, o fornecimento de 77.110 quilos de cana, feito na safra de 1958-59 à Usina Pôço Gordo, em nome de Ulisses Gomes Cordeiro.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco — José Wamberto, Presidente — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo Domingos Falcone, Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.817

Reclamante: Osvaldo Meloto.
Reclamada: Usina Costa Pinto S.A. — Açúcar e do Alcool (Usina Costa Pinto).
Processo: P.C. 165-64 — Estado de São Paulo.

O fornecimento de cana em uma única safra, ainda que baseado em carta de autorização da usina recebedora, não constitui direito à fixação de cota, o que se dá somente com o fornecimento durante três ou mais safras consecutivas, nos termos da lei.

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Osvaldo Meloto, fornecedor de canas, do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, e reclamada Usina Costa Pinto S. A. — Açúcar e Alcool (Usina Costa Pinto), do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante pleiteou fixação de cota de fornecimento de cana junto à Usina reclamada, baseado em carta de autorização firmada por esta;

Considerando que a reclamada contestou o pedido, alegando que a referida carta, por si só, não lhe atribui esse direito, por se tratar de fornecedor de uma única safra, enquanto que a lei exige o fornecimento durante três ou mais safras consecutivas;

Considerando que a alegação da reclamada tem apoio no que dispõe o artigo 1º do Estatuto da Lavoura Canavieira;

Considerando que a Divisão Jurídica, sob o mesmo fundamento, opinou pelo indeferimento do pedido.

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo indeferimento do pedido constante da inicial.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente — Arrigo Domingos Falcone, Relator — João Agripino Maia Sobrinho, Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.818

Reclamante: Benedito Gonçalves de Sales e outros.

Reclamada: Usina São José S. A. Processo: P.C. 159-64 — Estado Rio de Janeiro.

Acórdão de se homologar acórdão entre usina e fornecedores, para pagamento de canas, tomado por termo no processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Benedito Gonçalves de Sales e outros, fornecedores de cana, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina São José S.A., do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina São José S.A., situada no Estado do Rio de Janeiro, e diversos dos seus fornecedores, requereram a homologação de acórdão sobre pagamento de canas fornecidas na safra 1959-60;

Considerando que o acórdão foi tomado por termo no processo;

Considerando que os órgãos jurídicos do IAA opinaram pela homologação,

Acorda, por unanimidade, em homologar o acórdão firmado entre reclamante e reclamada.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente — Arrigo Domingos Falcone, Relator — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.819

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.

Reclamada: Usina Açucareira de Jaboticabal S. A. (Usina São Carlos).

Processo: P.C. 145-63 — Estado de São Paulo.

...purada a existência de débito relativo a diferença de preço no pagamento das canas, julga-se procedente a reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, do Município de Sertãozinho, e a reclamada Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. (Usina São Carlos), do Município de Jaboticabal, ambos do Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Açucareira de Jaboticabal S. A. (Usina São Carlos), deixou de pagar aos seus fornecedores de cana a importância de Cr\$ 2.180.429, relativa as diferenças de preços pagos nas safras 51-52 e 53-54;

Considerando que a referida importância foi apurada através de Termo de Exame de Escrita, fls. 4;

Considerando que a Usina reclamada, embora intimada, não objetou em relação ao referido Termo;

Considerando que o fato das partes interessadas deixarem de comparecer a audiência de instrução e conciliação não invalida o levantamento contábil efetuado pelos peritos do IAA, a que se reporta o referido Termo de fls. 4;

Considerando o parecer de fls. 31-32,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para condenar-se a Usina São Carlos ao pagamento da importância devida aos seus fornecedores, de Cr\$ 2.180.429, na forma dos quadros demonstrativos de fls. 5 a 9, do processo, acrescida dos respectivos juros de mora, de acordo com o Estatuto da Lavoura Canavieira.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo Domingos Falcone, Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.820

Reclamante: Clodomiro Pereira da Silva.

Reclamada: Usina São João de Cia. Usinas de Açúcar de Açúcar São João (B. Lisandro S. A.)

Processo: P.C. 85-64 — Estado Rio de Janeiro.

Comprovado o desinteresse do reclamante, julga-se pelo arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Clodomiro Pereira da Silva, fornecedor de canas, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada Usina São João de Cia. Usinas de Açúcar São João (B. Lisandro S.A.) do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sr. Clodomiro Pereira da Silva, representado pelo órgão de classe a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana reclamou contra a Usina São João, sua recebedora, por não estar querendo receber as canas produzidas;

Considerando que devidamente notificada, não contestou a reclamada;

Considerando que marcada a audiência de instrução do processo, não compareceram as partes, conforme se verifica às fls. 9 verso;

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo, tendo em vista o que dispõe o art. 844, da Consolidação das Leis Trabalhistas, em combinação com o determinado no art. 112, do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo Domingos Falcone, Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.821

Reclamante: Aderbal Pessanha da Silva.

Reclamada: Usina São João (B. Lisandro S. A.)

Processo: P.C. 97-64 — Estado do Rio de Janeiro.

O não recebimento de canas após completado triênio de entregas, constitui infração ao Estatuto da Lavoura Canavieira — (Decreto-lei 3.855 — de 21-11-41).

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Aderbal Pessanha da Silva, fornecedor de canas, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina São João (B. Lisandro S.A.), do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sr. Aderbal Pessanha da Silva, representado pela Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, reclamou contra a Usina São João, tendo como objetivo o pedido de entrada de suas canas ou pagamento das que ficaram na roça por culpa da reclamada;

Considerando que a usina reclamada se pronunciou às fls. 3, dando os fornecimentos feitos pelo Reclamante nas safras anteriores;

Considerando que o reclamante desde 1953-54 vinha fornecendo canas à Reclamada, só não entregando na safra reclamada, porém, recomeçando os seus fornecimentos em 60-61;

Considerando que a reclamada não compareceu à audiência, dando assim, oportunidade para que fossem consideradas como verdadeiras as alegações do reclamante;

Considerando tudo mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para que a Usina São João (B. Lisandro S.A.) seja condenada a pagar as canas que deixou de receber do reclamante na safra 1958-59, conforme fôr apurado em execução.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo Domingos Falcone, Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.822

Reclamante: Newton Simões Pereira da Silva.

Reclamada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Us. Santo Amaro).

Processo: P.C. 177-64 — Estado do Rio de Janeiro.

A outorga pela usina de cota de fornecimento de cana em caráter definitivo, constitui contrato de "instituição de fornecedores" pelo qual o mesmo adquire essa qualidade, independentemente da implementação do triênio legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Newton Simões Pereira da Silva, fornecedor de canas, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro), do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamada, através da carta constante dos autos, conferiu ao reclamante, em caráter definitivo, uma cota de fornecimento de canas de 1.500 toneladas;

Considerando que a concessão de cota, em tais condições, caracteriza contrato de "instituição de fornecedor", pelo qual o mesmo adquire essa qualidade, independentemente da implementação do triênio legal;

Considerando, por outro lado, que quanto ao alegado não preenchimento da cota concedida, poderá a reclamada oportunamente, valer-se do disposto no artigo 43 do Estatuto da Lavoura Canavieira;

Acorda, por unanimidade, em julgar no sentido de ser deferido o pedido constante da inicial, para ser fixada, em nome do requerente, uma quota de 1.500 toneladas junto à Usina Santo Amaro, a ser retirada do contingente de fornecedores da Usina ou em caso de falta, do contingente próprio da Usina, vinculada ao fundo agrícola "Granja São Jorge".

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

e cinco. — José Wamberto, Presidente — Arrigo Domingos Falcone, Relator — João Agripino Maia Sobrinho. Fui presente — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.823

Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba. Reclamada: Usina Boa Vista S.A. Processo: P.C. 29-65 — Estado de São Paulo.

Apurado que a usina reclamada efetuou o pagamento do débito correspondente ao adicional de Cr\$ 15 por tonelada de cana na safra 56-57, julga-se prejudicada a reclamação, condenando-se a reclamada ao pagamento dos juros legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba, Município de Piracicaba, e reclamada a Usina Boa Vista S.A., do Município de Iracemápolis, ambos do Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Reclamante deu início ao pleito em março de 1958 e renovado a petição inicial em setembro de 1960 e fevereiro de 1961;

Considerando que o Termo de Constatação (fls. 12), foi lavrado em 3 de dezembro de 1964;

Considerando que o referido Termo esclarece: "constatamos que a Usina em questão efetuou em 13 de novembro de 1964, na Delegacia Regional do IAA., em São Paulo, o recolhimento da importância de Cr\$ 611.705, conforme comprovante nº 86.884, referente ao valor adicional de Cr\$ 15 por tonelada sobre 40.780,330";

Considerando que a importância acima referida corresponde a pagamento de canas da safra 56-57;

Considerando que o fato de ter sido liquidado o débito da reclamada para com os reclamantes na data acima citada não exclui a reclamada da obrigação de pagar os juros legais da importância retida durante esse período;

Considerando que os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica deixaram de atentar para esse aspecto.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para ser condenada a Usina Boa Vista S. A. ao pagamento dos juros legais sobre a importância indevidamente retida, incidente sobre as canas entregues pelos seus fornecedores na safra 56-57 até a data do respectivo recolhimento da dívida, tendo-se como prejudicada a reclamação no que diz respeito ao pagamento do adicional propriamente dito.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente — J. A. de Lima Teixeira, Relator — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.824

Reclamante: Anísio Pereira Nunes. Reclamada: Usina São João (Cia. Usina de Açúcar São João — B. Lizandro S. A.)

Processo: P.C. 129-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se improcedente reclamação baseada em recusa da usina em receber canas, quando comprovado que a entrega se efetivou.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Anísio Pereira Nunes, fornecedor de canas, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada Usina São João (Cia. Usina de Açúcar São João — B. Lizandro S. A.), do mesmo

Município e do Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que na inicial o reclamante alegou recusa da reclamada em receber suas canas;

Considerando ter ficado provado no processo, que na safra 1959-60, objeto da reclamação, o reclamante entregou à reclamada as canas de que dispunha;

Considerando que a Divisão Jurídica, à vista disso, opina pela improcedência da reclamação.

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, nos termos do parecer da Divisão Jurídica, de fls. 17-18.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente — Arrigo Domingos Falcone, Relator.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.825

Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba. Reclamada: Usina Barreirinho.

Processo: P.C. 31-58 — Estado de São Paulo.

O pagamento das canas aos fornecedores — com inobservância das condições estabelecidas nos Planos de Safra, constitui infração ao Estatuto da Lavoura Canavieira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba, do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, e a reclamada Usina Barreirinho, do Município de Barra Bonita, no Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento

da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a ação ordinária para anular decisão da Comissão Executiva fixadora do adicional de Cr\$ 15 por tonelada de cana, proposta pela Reclamada, não tem força para sustentar a execução do ato administrativo;

Considerando que a informação de fls. 31 confirma, conforme esclareceu o Gerente da Usina, que o referido adicional ainda não foi pago, bem como o Termo de Verificação de fls. 33;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica,

Acorda, em julgar procedente a reclamação para o fim de condenar-se a Usina Barreirinho ao pagamento do adicional de Cr\$ 15 por tonelada de cana, determinado pela Comissão Executiva do I.A.A., para a safra 1956-57, cujo montante será apurado em execução, acrescido dos juros legais.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.826

Reclamante: Oswaldo Viana Tavares.

Reclamada: Usina Cambaiba. Processo: P.C. 43-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se improcedente reclamação baseada em não recebimento de cana, quando não comprovada a qualidade de fornecimento do reclamante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Oswaldo

Viana Tavares, fornecedor de canas, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina Cambaiba, do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante alegou contra a reclamada recusa no recebimento de suas canas, pleiteando ressarcimento dos prejuízos decorrentes;

Considerando que a reclamada impugnou a reclamada — por sua total improcedência, negando inclusive que o reclamante fosse seu fornecedor;

Considerando que segundo as informações constantes do processo, o nome de reclamante não figura na relação dos fornecedores da reclamada;

Considerando estar provado que na safra 1959-60, objeto de reclamação, o reclamante entregou canas a outra usina;

Considerando, finalmente que à vista dos elementos do processo, a Divisão Jurídica opina pela improcedência da reclamação,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, nos termos do parecer da Divisão Jurídica, de fls. 30-31.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wamberto, Presidente — Arrigo Domingos Falcone, Relator — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Segunda Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 7.801

Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco.

Reclamada: Usina União e Indústria S. A.

Processo: P.C. 20-65 — Estado de Pernambuco.

Pagamento de cana de fornecedor por preço diverso da lei somente pode prevalecer, como objeto de contrato entre partes, quando não dispuser condição de pagamento inferior ao que a lei dispõe.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco, de Recife, Pernambuco, por falta de cumprimento do contrato-feito com o fornecedor João Buarque de Gusmão Filho, e reclamada a Usina União e Indústria S.A. de Escada, Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o fornecedor João Buarque de Gusmão Filho e a Usina União e Indústria S. A. contrataram por escrito o fornecimento-recebimento de canas, por dez safras seguidas, a partir de 1960-61 até 1969-70, obrigando-se a Usina a pagar as canas recebidas "na base do preço de partida oficialmente estabelecido pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para as usinas de primeira categoria e com referência às canas ricas, isto é, 53,49 (cinquenta e três e quarenta e nove quilos) por tonelada de canas enviadas..." e mais uma "bonificação de 12,5% (doze e meio por cento) sobre o valor das canas entregues";

PESOS E MEDIDAS

Sistema legal de unidades de medida

Divulgação nº 905

PREÇO: Cr\$ 350.

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Com iderando que o contrato foi pacificamente cumprido pelas partes durante as três primeiras safras, pagando a Usina ao fornecedor as canas na base prevista, ou seja, ao preço correspondente às usinas de primeira categoria, embora sendo a usina contratante de categoria inferior;

Considerando que, na safra 1963-64, a Usina negou-se a pagar as canas do fornecedor na base contratual, alegando que a percentagem do rendimento a que se obrigava era, apenas, de 53,49 e mais 12,5% sobre o valor das canas entregues e não a percentagem do rendimento das usinas de primeira categoria;

Considerando que o fornecedor, inconformado com o entendimento que a Usina pretendeu dar à cláusula 2ª do contrato, ingressou neste Instituto com a presente reclamação, pedindo o cumprimento do contrato e a condenação da Usina ao pagamento das canas por ele fornecidas, na base do preço oficial das usinas de 1ª categoria, sem prejuízo da bonificação;

Considerando que a Usina não repudiou o contrato e, na contestação, alega que vem cumprindo e assim continuará, a menos que o fornecedor pefira abrir mão do contrato e receber as canas na conformidade do preço oficial estabelecido para a contestação;

Considerando que os litigantes não se conciliaram, na audiência realizada na Procuradoria Regional de Pernambuco, o Dr. Procurador Regional opinou no sentido de se observar o contrato como vinha sendo cumprido, mas em virtude da alteração do sistema de cálculo do preço oficial da cana, pela adoção do critério da formação vertical de custos, "juros da terra, juros do investimento, juros de capita de financiamento, o frete, a taxa de produção etc." devendo-se deduzir tais ônus para o cálculo do preço da tabela sobre o qual incidirá a bonificação contratual;

Considerando que, por solicitação da Divisão Jurídica, a Divisão de Assistência à Produção, através de seu Serviço Social e Financeiro, interveio no processo, tecendo considerações até de ordem legal e concluindo pela anulação do mesmo;

Considerando que a legislação de proteção ao fornecedor de canas não impede que as usinas se obriguem a pagar preço superior ao oficial, o que pode até ser de interesse da Usina;

Considerando os pareceres da Divisão Jurídica e do Dr. Procurador junto a esta Turma de Julgamento;

Considerando, finalmente, tudo mais que consta dos autos e os princípios de direito aplicáveis ao caso,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, a reclamação para o fim de determinar que a Usina efetue o pagamento na base de 53,49 acrescido da bonificação mencionada no final da cláusula 2ª sempre que esse critério, que foi o convencional, resultar em preços superiores ao do tabelamento do Instituto do Açúcar e do Alcool para a Usina, prevalecendo, pelo contrário, esse último preço quando mais alto que o primeiro e, mais, em do que consta da informação da Divisão de Assistência à Produção, somente a partir da safra 1963-64 caberá o pagamento das canas dentro do tabelamento do I.A.A., efetuados os necessários cálculos na execução.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente — Lycurgo Portocarrero Feloso, Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.802

Autuado: João de Carvalho Brito. Autuantes: Francisco Martins Veras e outros. Processo: A.I. 194-62 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se clandestino, julgando-se definitiva a sua apreensão, todo açúcar encontrado sem cobertura de documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado João de Carvalho Brito, do município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 42, combinado com a letra "b" do artigo 60, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Francisco Martins Veras e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que contra João de Carvalho Brito, comerciante em Passa Quatro, Minas Gerais, lavrou a Fiscalização deste Instituto o auto de fls. 2, por ter encontrado em seu estabelecimento 50 sacos de açúcar cristal desacompanhados dos documentos fiscais;

Considerando que a mencionada mercadoria foi apreendida em forma regular e confiada em depósito do próprio autuado (fls. 5);

Considerando que regularmente intimada, a autuada apresentou a fls. 9 as suas razões de defesa, na qual confirma a falta de documentos fiscais,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos dos art. 60, letra 8, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis Almeida Pereira, Relator — Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador — Nada a acrescentar ao parecer de fls. 23. Em 30-8-62. — N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.803

Autuado: Fábrica de Doces Ouropretano.

Autuantes: Armando de Alencar Arraes e outro.

Processo: A.I. 294-59 — Estado de Minas Gerais.

É de se julgar clandestino açúcar encontrado sem cobertura dos documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Fábrica de Doces Ouropretano, do município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 40 ou 42 combinado com o artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Armando de Alencar Arraes e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 17 sacos de açúcar, objeto do presente auto de infração foram encontrados nos depósitos da Fábrica de Doces Ouropretano, desacompanhados de qualquer documentação fiscal;

Considerando que a autuada deixou de apresentar defesa;

Considerando que está materialmente provada a infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de considerar-se boa a

apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis Almeida Pereira, Relator — Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador — De acordo com o parecer de fls.

Em 7-7-69. — Fernando Otlicica Lins, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.804

Autuado: Luiz Tonin.

Autuante: Waldo de Miranda Gavazza.

Processo: A.I. 140-63 — Estado de Minas Gerais.

Comprovada a infração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, é de ser o auto julgado procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Luiz Tonin, de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Waldo de Miranda Gavazza, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que contra Luiz Tonin, estabelecido em São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, lavrou a Fiscalização deste Instituto o auto de fls. 2 por ter verificado que o referido comerciante vendera 48 partidas de açúcar desacompanhadas de Nota de Entrega;

Considerando que a fls. 6, o autuado apresentou defesa alegando que o açúcar não saiu desacompanhado de Notas de Entrega e sim com os nomes trocados;

Considerando que a fls. 9 o autuante contesta essa informação;

Considerando que a autuada é infratora primária;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica que são pela procedência do auto,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração para o fim de condenar a firma autuada a multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não emitida em número de 40 e no total de Cr\$ 9.600 (nove mil e seiscentos cruzeiros) nos termos do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis Almeida Pereira, Relator — Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador. — Mantenho o parecer de fls. retro.

Em 4-9-63. — N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.805

Autuado: Usina São Carlos — Usina Açucareira de Jaboticabal S. A.

Autuante: Carlos Fontenele Martins.

Processo: A.I. 452-57 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações argüidas pelos elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina São

Carlos — Usina Açucareira de Jaboticabal S. A., em Córrego Rico, município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 8 e 39, combinados com os artigos 60 e 61, tudo do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Carlos Fontenele Martins, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina autuada deu saída a 1.973 sacos de açúcar de sua produção na safra de 52-53, produção essa extra-limite;

Considerando que para a saída do açúcar acima mencionado, a autuada fez referencia a guias de recolhimento inexistentes em 24 partidas, em 4 notas de remessa;

Considerando que dos 1.973 sacos acima referidos, 340 sacos foram apreendidos e depositados;

Considerando que a autuada, embora notificada, deixou o processo correr à revelia;

Considerando que a autuada é reincidente específica do art. 39, conforme se verifica da informação de fls. 38;

Considerando mais o que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada às seguintes multas: a) perda dos 340 sacos de açúcar apreendidos, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, acrescida da indenização de Cr\$ 397.472 (Trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros), correspondente ao valor de 1.633 sacos de açúcar extralimite, calculados nas bases da informação de fls. 28, nos termos do art. 61, § 1º, do citado Decreto-lei; b) multa de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros), grau submédio do artigo 39, do mesmo diploma legal, por nota de remessa em que fez referencia à guia de pagamento inexistente, em numero de quatro notas, na importância de Cr\$ 16.000 (dezesseis mil cruzeiros). Intima-se, registra-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis Almeida Pereira, Relator — Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador — De acordo com o parecer retro.

Em 2-9-57. — Fernando Otlicica Lins, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.806

Autuado: Antônio Mendes Filho & Cia.

Autuantes: Francisco Martins Veras e outros.

Processo: A.I. 28-59 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito desacompanhada da documentação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Antônio Mendes & Cia., do município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 40 ou 42, combinado com a letra "b" do artigo 60, todos do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Francisco Martins Veras e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que contra a firma Antônio Mendes Filho & Cia., lavrou a Fiscalização deste Instituto o auto de fls. 2, por ter verificado que a mesma adquirira 5 sacos de açúcar desacompanhados de qualquer do-

cumento dos quais já vendera 4 sacos;

Considerando que foi apreendido o saco de açúcar não vendido, conforme se vê do Termo de fls. 3;

Considerando que não foi apresentada defesa pelo autuado, tendo sido lavrado o termo de revelia de fls. 5;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando-se de aplicar a multa do art. 42, por absorção. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente — Francisco de Assis Almeida Pereira, Relator — Roosevelt Chrisostomo de Oliveira.

Presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador — De acordo com o parecer retro:

Em 8-4-57 — Fernando Oiticica Ins. Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.807

Autuada: Usina Santo Inácio S.A. Autuantes: Vicente Amaral Gouveia e outro.

Processo: A.I. 38-65 — Estado de Pernambuco.

Sonegação de taxas. A saída irregular de açúcar da fábrica acompanhada de Nota de Remessa nula de pleno direito, por efeito de vício irreparável, incorre nas sanções dos arts. 39 e 65, sem prejuízo do recolhimento das taxas sonegadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Santo Inácio S.A., do Cabo, Pernambuco, por infração aos arts. 1º, 2º, 64, 39 e 65, do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, e autuante os fiscais deste Instituto Vicente Amaral Gouveia e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado regularmente e nele se comprovam, materialmente, as infrações arquivadas consoante Termo de Exame da Escrita Fiscal;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando mais o que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração para condenar a Usina autuada às seguintes multas: a) — Cr\$ 2.000 sobre 110 notas de remessa com menção a guias de pagamento de taxa esgotadas, no valor de Cr\$ 220.000, nos termos do art. 39, do Decreto nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; b) — Cr\$ 10 sobre 14.314 sacos de açúcar sonegados à tributação, nos termos do art. 65, do mesmo Decreto-lei, no valor de Cr\$ 143.140, além do recolhimento da taxa, se devida. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Veloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Presente — Leal Guimarães, Procurador.

"Parecer do Senhor Procurador: — Mantenho a concordância expressa a fls. retro. — Em 22.3.65 — N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procurador."

ACÓRDÃO Nº 7.808

Autuado: Benatti & Cia. Ltda. (Usina Santa Cruz).

Autuante: Ary Martins.

Processo: A.I. 138-54 — Estado de Minas Gerais.

A legalização de pagamento feita em outro Banco, na forma da Resolução nº 1.232-57, abrange, também, os processos pendentes de execução.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Benatti & Cia. Ltda. (Usina Santa Cruz), do município de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 2º, 3º, 39, 64 e 65, todos do Decreto-Lei nº 1.831 de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Ary Martins, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando ter a Divisão de Arrecadação e Fiscalização do IAA informado a fls. 57 que a autuada efetivamente recolheu ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais, a taxa de defesa de Cr\$ 3,10 sobre 5.400 sacas de açúcar, no período compreendido entre 3 de julho de 1953 e 10 de outubro do mesmo ano;

Considerando mais, ter sido o auto de fls. lavrado em 14 de outubro de 1953;

Considerando ainda que a Resolução nº 1.232-57, de 5 de julho de 1957, que disciplinou o pagamento das contribuições, em atraso, estabelecidas nos Planos de Safras, se aplica a todos os casos de processos fiscais administrativos já submetidos a julgamento, mas ainda em fase de cobrança como estabelece o seu artigo 8º

Acorda, por unanimidade, em julgar prejudicado o auto de infração, cancelando-se a presente ação fiscal e arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — Roosevelt Chrisostomo de Oliveira, Relator. — João Soares Palmeira.

Presente — Leal Guimarães, Procurador.

"Parecer do Senhor Procurador: — Mantenho o parecer de fls. retro. — Em 28.11.63 — N. V. de Alvarenga Ribeiro, Procurador"

ACÓRDÃO Nº 7.809

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.

Reclamado: Atilio Balbo S. A. — Açúcar e Alcool — Usina Santo Antonio.

Processo: P.C. 148-63 — Estado de São Paulo.

As Associações dos Plantadores de Cana têm representação legítima daqueles que, na sua área de ação, se dedicam à atividade e fornecem canas às Usinas. O recebedor não pode pagar as canas por preço inferior às tabelas e, tendo-o feito, apurado o débito correspondente, deverá pagá-lo com os juros de mora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo e reclamado Atilio Balbo S.A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Santo Antonio, de Sertãozinho, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, representando os fornecedores de cana da região, reclamou a este Instituto, contra a

Usina Santo Antonio, de Atilio Balbo S.A. — Açúcar e Alcool, alegando a existência de débitos da reclamada, proveniente de diferença para menor no pagamento das canas, a partir da safra 1951-52;

considerando que a Delegacia Regional de São Paulo, procedendo ao levantamento do débito, como se vê do termo de fls. 4 e quadros anexos, de fls. 5 a 24 apurou o montante de Cr\$ 1.825.832;

considerando que a reclamada, regularmente citada apresentou a defesa de fls. 29, limitando-se a requerer novas diligências e, posteriormente, produziu as alegações de fls. 37-37 verso, desacompanhadas de qualquer prova;

considerando que o Dr. Procurador Regional de Ribeirão Preto repudiou as pretensões da reclamada quanto às novas diligências e, na audiência de conciliação (fls. 44), não conseguiu a composição dos litigantes;

considerando que o bem elaborado parecer de fls. 46 a 49 do Dr. Procurador Regional, opinou pela procedência da reclamação e pela condenação da reclamada ao pagamento do débito apurado, acrescido dos correspondentes juros de mora;

considerando que esse parecer foi referendado pela Divisão Jurídica (fls. 50 v);

considerando que a reclamada não negou o fato capital do pagamento de preço inferior às tabelas, embora alegasse a existência de quitação individuais de alguns dos representados da Associação reclamante;

considerando o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada ao pagamento do débito de Cr\$ 1.825.832 (hum milhão oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e trinta e dois cruzeiros) para com seus fornecedores, conforme consta dos quadros anexos (fls. 5 a 24), salvo os pagamentos porventura já feitos válidamente, acrescidos dos juros de mora, tudo conforme resultar comprovada na fase de execução.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Roosevelt Chrisostomo de Oliveira.

Presente. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.810

Reclamante: Maria Carvalho Pessanha.

Reclamada: Usina São José S.A. Processo: P.C. 100-63 — Estado do Rio de Janeiro.

Tendo havido composição amigável é de homologar-se o termo do acórdão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Maria Carvalho Pessanha e reclamada a Usina São José S.A., ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina São José S.A., em petição de 20.1.60, comunica ter chegado a acordo com sua fornecedora de canas Dª Maria Carvalho Pessanha, para liquidação do preço da tonelada de cana mediante retenção de Cr\$ 25 (vinte e cinco cruzeiros);

Considerando que, por ocasião da lavratura do termo de fls. 6-7, foram adotadas medidas necessárias para assegurar a livre manifestação das partes,

Acorda, por unanimidade, em homologar o termo de fls. 6-7, arquivando-

se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Roosevelt Chrisostomo de Oliveira.

Presente — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.811

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Barbara S.A.

Reclamado: Waldemar Bortolozzo. Processo: P.C. 108-62 — Estado de São Paulo.

Apurado, em processo de reclamação, o desvio de quota ou que o fornecedor vendeu o fundo agrícola a outra Usina, com manifesto desinteresse de sua condição de quotista, deve a quota abandonada ser cancelada e redistribuída entre os demais fornecedores da reclamante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Barbara S.A., proprietária da Usina Santa Barbara, de Santa Barbara d'Oeste, Estado de São Paulo, e reclamado Waldemar Bortolozzo, fornecedor de canas, do mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, em face da diligência aprovada pela Segunda Turma de Julgamento, em 11.7.63, o reclamado firmou a declaração de fls. 25 verso, alegando ter vendido a propriedade e não mais se interessar pelo pleito;

considerando que a compradora do fundo agrícola foi a Usina De Cillo, S. A.;

considerando, finalmente, que o fornecedor vendeu o seu fundo agrícola com o abandono da atividade canavieira,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de canas registrada em nome de Waldemar Bortolozzo junto à Usina Santa Barbara S.A., no montante de 700 toneladas, incorporando-se a mesma ao contingente de fornecedores da reclamante para redistribuição entre os demais, na forma dos arts. 43 e 77, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Roosevelt Chrisostomo de Oliveira.

Presente — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.812

Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes — Usina Porto Feliz.

Reclamado: Ricardo Van Der Velde. Processo: P.C. 108-64 — Estado de São Paulo

Quando o fornecedor de canas deixa de entregar a sua quota, sem justificação e, citado regularmente, em reclamação para o cancelamento da mesma, não se defender, deve ser cancelada a quota e redistribuída entre os demais fornecedores da reclamante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Société de Sucreries Brésiliennes — Usina Porto Feliz, localizada em Porto Feliz, São Paulo, e reclamado Ricardo Van

Der Velde, fornecedor de canas, do mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o reclamado deixou de comparecer à audiência marcada pela Procuradoria Regional;

considerando que, embora intando, o reclamado não apresentou qualquer contestação à inicial;

considerando que é de se aplicar o disposto no art. 43, do Estatuto da Lavoura Canavieira,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de 2 680 toneladas de canas, registrada em nome de Ricardo Van Der Velde junto à Usina Porto Feliz, na forma do artigo 43, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, incorporando-se a mesma quota ao contingente de fornecedores da Usina Porto Feliz, para redistribuição aos demais fornecedores, na forma do art. 77, do citado Decreto-lei.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Roosevelt Chrisostomo de Oliveira.

Presente — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.813

Reclamante: Nercilio Gomes Pessanha.
Reclamada: Usina São José S.A.
Processo: P.C. 90-64 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser arquivado o processo que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Nercilio Gomes Pessanha e reclamada a Usina São José S.A., ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sr. Nercilio Gomes Pessanha, em petição de 8.10.59, reclamou contra a Usina São José alegando que a mesma dificultara o recebimento das suas canas;

Considerando que a Delegacia Regional (a fls. 3) informa ser o reclamante quotista da Reclamada, com uma quota de 108.000 quilos;

Considerando que, por informação prestada pelo Banco dos Lavradores de Cana, ficou constatado ter sido de 107.450 quilos o fornecimento de Reclamante à Reclamada na safra 59-60;

Considerando que, pelo silêncio demonstrado pelo Reclamante no presente processo, justificado pelos números que totalizaram o seu forneci-

mento na safra em que apresentou a reclamação,

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, por ter perdido seu objetivo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Roosevelt Chrisostomo de Oliveira.

Presente — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.814

Reclamante: Fiorentino Tavares Maciel.

Reclamada: Usina Paraíso da Société de Sucreries Bresiliennes.

Processo: P.C. 80-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Prejudicada a reclamação, é de ser arquivado o processo ...

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Fiorentino Tavares Maciel e reclamada a Usina Paraíso da Société de Sucreries Bresiliennes, ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que não tem consistência a reclamação do fornecedor feita na inicial de fls. 2, de que Usina Reclamada se recusara a receber as canas por ele cultivadas na safra de 1959-60, em face de haver mesmo fornecido quantidade de canas superior à média das entregas;

Considerando que o Reclamante não contestou a informação de fls. 3, na qual a Delegacia Regional informa que o seu nome não consta entre os fornecedores da Usina Paraíso;

Considerando que a referida informação esclarece haver o Reclamante fornecido canas à Usina Sapucaia durante as safras 55-56 e 57-58;

Considerando, finalmente, o desinteresse do Reclamante em contestar essas informações que são contrárias a sua pretensão,

Acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Roosevelt Chrisostomo de Oliveira.

Presente — Leal Guimarães, Procurador.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VOLUME 32 — ABRIL DE 1965

- * FASCÍCULO I — PREÇO: CR\$ 1.300
- ** FASCÍCULO II — PREÇO: CR\$ 1.400
- *** FASCÍCULO III — PREÇO: CR\$ 1.200

A Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal contém a matéria que, anteriormente, constituía o Apenso ao Diário da Justiça.

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência: I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12

1 — De ordem do Senhor Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para execução do seguinte serviço:

Encadernação tipo meia de couro, com cinco nervuras, revestida de papel, com folhas de guardas de cartão, dizeres e classificação a ouro no dorso e cabeceado bicolor, em quatro mil (4.000) livros, com o seguinte material: papelão nº 12-25, papel tipo francês, cartão chinês, couro de porco e ouro Swift, nas cores vermelho, azul, verde e Havana.

Preço até 35 cms.

Preço de 36 cms até 45 cms.

Preço de 46 cms. até 55 cms.

Preço de 56 cms. até 65 cms.

Preço de 66 cms. até 75 cms.

Obs. — Anexar amostras do material.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Av. Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, até às 15 horas do dia 8 de novembro de 1965, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — As propostas deverão constar, também, a declaração de completa submissão ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual, face à legislação vigente. Tais declarações deverão ser dadas no início da proposta.

6 — Os preços oferecidos terão a sua validade assegurada pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, não sendo concedido dentro desse período de vigência qualquer alteração de preços ou seu cancelamento, sob qualquer fundamento ou com base em tabelamento de utilidade.

7 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; prova de observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

8 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 os proponentes inscritos no Conselho Nacional de Geografia ou no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras,

EDITAIS E AVISOS

de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

9 — Os livros a serem encadernados, deverão ser retirados da Biblioteca do Conselho Nacional de Geografia (Av. Calogeras nº 6-B, sobreloja), em lotes de mil (1.000) e, devolvidos ao mesmo local.

10 — Para maiores detalhes técnicos, procurar a Biblioteca do Conselho Nacional de Geografia.

11 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1965. — *Fernando Zarur*, Chefe da DA/SM.

Ofício nº 1.599-65.

(Dias: 5, 6 e 7-10-65).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 84-65

Rodovia: BR-316.

Trecho: Pindaré-Mirim-Alto Turi-Rio Gurupi.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10h do dia 20 do mês de outubro de 1965, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução de serviços aerofotográficos e aerofotogramétricos adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas, serão entregues ao Prestidante da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência pública — Edital nº 84-65", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) custo do quilômetro quadrado de cobertura fotográfica com fornecimento de fatos e fotoíndice, de acordo com o que estabelece o item 10 do Capítulo IV, deste Edital;

d) custo do quilômetro quadrado de restituição aerofotogramétrica na escala de 1:5 000, executada com base em apoio terrestre, de acordo com o estabelecido no item 10 do Capítulo IV deste edital;

e) reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro-responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica, conforme prescrito no Capítulo II deste edital;

f) prova de registro da concorrência, no Estado-Maior das Forças Armadas, como firma autorizada e executar levantamentos aéreos no país;

g) relação, em duas vias, do equipamento de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

h) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) para firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea "c", da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

j) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 3º O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

CAPÍTULO II

Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha realizado serviços de coberturas fotográficas, tomadas com o eixo ótico na vertical, que somem área superior a 10.000 quilômetros quadrados para órgãos do Serviço Público Federal ou Estadual;

b) que a firma possua equipamento disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 903.000 (novecentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S/A e títulos de Débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após determinação, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, em Cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio de importação e de exportação, do Banco do Brasil S/A e títulos de Débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior no custo previsto neste edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-316, trecho Pindaré-Mirim-Alto Turi-Rio Gurupi e compreendem:

a) execução de vãos preliminares de reconhecimento, com participação de técnicos deste Departamento, objeti-

Vendo a determinação dos pontos obrigados de passagem e a delimitação da área a fotografar, admitindo-se que serão necessárias 20h em tal operação;

b) cobertura aerofotográfica da região compreendida entre Pindare-Mirim-Alto Turi e Rio Gurupi numa extensão aproximada de 200 km, obedecendo a largura média de 20 km a ser indicada por técnicos da Divisão de Estudos e Projetos;

c) na execução da cobertura será utilizada câmara cartográfica com formato 3 x 23 cm, equipada com lentes de precisão. As fotos serão tomadas na escala de 1:20.000, fornecendo-se 2 coleções devidamente catalogadas e respectivos fotoíndices na escala de 1:100.000, também em duas vias;

d) a superposição longitudinal de 60% e lateral de 30%;

e) tratamento dos filmes em laboratório com controle de unidade e temperatura de forma a garantir a estabilidade de cada clichê, dentro de 0,06 mm diferença entre as marcas fiduciais nos sentidos longitudinal e transversal;

f) fornecimento de desenhos de restituição aerofotogramétrica na escala 1:5.000, curvas de níveis de 5 em 5 metros, largura média de faixa de 500 metros, tendo para eixo o traçado indicado pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos nas fotografias obtidas na cobertura especificada neste item 10;

g) a restituição terá como base um apoio terrestre planimétrico e altimétrico, tendo o planimétrico a precisão de 1/1.000 e o altimétrico será baseado em nivelamento geométrico;

h) os desenhos da restituição aerofotogramétrica serão apresentados em papel tela, no tamanho de 0,35 x 1,03 m, a 3 (três) cores, nos quais constarão todos os detalhes visíveis nas fotografias tais como: estradas de ferro, de rodagem, rios, casas, canais, caminhos, matas densas, linhas de transmissão de energia elétrica, benfeitorias, etc., e a nomenclatura dos principais rios, vias de comunicação, localidade, etc.

i) além dos desenhos anteriormente citados serão também fornecidos pela Empreiteira desenhos, na escala 1:50.000, demonstrativos das ligações dos desenhos de restituição, com curvas de nível de 25 em 25 metros.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e condições fixadas neste edital e na proposta apresentada.

CAPÍTULO V

Prazos

12. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda de caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

13. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

14. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

15. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas ou condições meteorológicas inadequadas à execução das coberturas fotográficas;

c) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

d) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

16. Os pagamentos corresponderão: a) medições parciais e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodovias a cargo do DNER.

CAPÍTULO VII

Valor e dotação

17. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), correndo a expensas da dotação da verba própria da D.E.P. de código 4.1.1.1.65.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento do contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

18. Os preços propostos não são revisíveis.

CAPÍTULO IX

Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria-Judicial do DNER.

CAPÍTULO X

Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços 50.000 (cinquenta mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações contratuais; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, quanto ao contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

21. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas; b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

22. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DNER, o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e julgamento da concorrência

23. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor preço global tomando para base de cálculos:

a) o custo por quilômetro quadrado de área fotografada com fornecimento de fotos e fotoíndices e a área básica a fotografar como sendo 6.000 quilômetros quadrados;

b) o custo de quilômetro quadrado de área restituída com fornecimento dos desenhos conforme especificado no item 10 e a área básica a ser restituída de 150 quilômetros quadrados.

25. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

26. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

27. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria-Judicial do DNER ou na Divisão de Estudos e Projetos para os esclarecimentos.

28. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos

documentos constantes do art. 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, f, fica substituída pelo cartão de registro.

Processo nº 48.892-65.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1965. — Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente da CCSO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 85-65

Rodovia: BR-236. Trecho: Rio Branco — Fronteira com o Peru.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste edital denominado DNER torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 14,34 horas do dia 20 (vinte) do mês de outubro de 1965, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Eng. Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução de serviços aerofotogramétricos adiante descritos, mediante as condições seguintes:

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 85-65", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em duas vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) custo do quilômetro quadrado de restituição aerofotogramétrica na escala de 1:10.000, executada sem apoio terrestre, de acordo com o estabelecido no item 10 do capítulo IV deste Edital;

d) reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos);

e) certificado de capacidade técnica, conforme prescrito no Capítulo II deste Edital;

f) prova de registro da concorrente, no Estado Maior das Forças Armadas, como firma autorizada a executar levantamentos aéreos no país.

g) relação, em duas vias, do equipamento de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

h) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c, da Lei número 2.550 de 25-7-55).

j) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 3º O requerimento de que trata a alínea h, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

CAPÍTULO II

Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha realizado serviços de restituição aerofotogramétrica, que somem área superior a 1.000 km² (quilômetros quadrados) para órgãos do Serviço Público Federal ou Estadual.

b) que a firma possua equipamento disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil Sociedade Anônima e títulos de Débito do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea h, do item 5, do Capítulo I, deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cau-

ções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio de importação ou de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de Débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebido o material correspondente pelo DNER. Em caso de rescisão de contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo, com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-236, trecho Rio Branco-Fronteira com o Peru e compreendem:

a) fornecimento de desenhos de restituição aerofotogramétrica na escala de 1:10.000, curvas de níveis de 10 com 10 metros, largura média de faixa de 1.000 metros, tendo para eixo o traçado indicado pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos em elementos gráficos provenientes de fotografias aéreas já existentes da região;

b) a restituição terá como base pontos astronômicos e cotas existentes, de diversas localidades situadas ao longo da diretriz em pauta, quais sejam: Rio Branco, Sena Madureira, Manuel Urbano, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul; com ajuste nesses pontos, se procederá a uma série de triangulações aéreas que permitam o apoio desejado para os pares estereoscópicos;

c) os desenhos de restituição aerofotogramétrica serão apresentados em papel tela, no tamanho de 0,35x1,03m, a 3 (três) cores, nos quais constarão todos os detalhes visíveis nas fotografias, tais como: estradas de ferro, de rodagem, rios, casas, canais, caminhos, matas densas, linhas de transmissão de energia elétrica, benfeitorias etc., e a nomenclatura dos principais rios, vias de comunicação, localidades, etc.;

d) além dos desenhos anteriormente citados serão também fornecidos pela Empreiteira desenhos, na escala de 1:50.000, demonstrativos das liga-

ções dos desenhos de restituição, com curvas de nível de 20 em 20 metros.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e condições fixadas neste edital e na proposta apresentada.

CAPÍTULO V

Prazos

12. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda de caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

13. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviços, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura de contrato.

14. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 30 (trinta) dias úteis, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

15. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e somente, será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deste couber ao DNER;
- ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

CAPÍTULO

Pagamentos

16. Os pagamentos corresponderão a medições parciais e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

17. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), correndo a expensas da dotação da verba própria da DEP — código 4:1.1.1.-65.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato da empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Contrato

18. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada no DNER, observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

CAPÍTULO IX

Reajustamento

19. Os preços propostos não são revisíveis.

CAPÍTULO X

Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações contratuais; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr\$... 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000 (quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - não receber multa imposta, dentro do prazo determinado;
 - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
 - faltar ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
 - transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.
22. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DNER o valor dos Serviços executados, calculados em medição rescisória.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se o menor preço global tomando para base de cálculo o custo de quilômetro quadrado de área restituída com fornecimento dos desenhos conforme especificado no item 10 e a área básica a ser restituída de 700 quilômetros quadrados.

25. No caso de empate, proceder-se-á nova concorrência entre os con-

correntes empatados, a fim de verificar qual o que faz menor proposta, a partir da nova base, de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

L. Disposições Gerais

26. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes seja indenizado de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante requerimento.

27. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judiciária do DNER ou na Divisão de Estudos e Projetos para os esclarecimentos necessários.

28. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, i e j fica substituída da pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1965. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da CCSO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 87-65

Rodovia: BR-116-CE (antiga BR-13 CE).

Trecho: Fortaleza-Cristais.

Subtrecho: Compreendido entre os kms. 18 a 42 (Código 116-CE-01).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 21 do mês de outubro de 1965, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro *Salvan Borborema da Silva*, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poder apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 87-65", o primeiro com o subtítulo "Proposta", e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Contrará a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital.

3. Conte a proposta em duas vias: a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) Fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constante da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964,

ou a correção de um inflator (I) igual a 2.647. Não será aceito fator de concorrência superior a 1.100 o que corresponde a um limite de 10% (dez por cento) para acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18 de junho de 1964 sob o inflator 2.647);

d) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da forma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, § 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

j) prova do cumprimento da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústrias de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante esteja sujeita ao mesmo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado para órgãos do serviço público federal ou estadual, em obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias, terraplenagem em volume igual ou superior a 60.000m³ em prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos; e pavimentação, compreendendo revestimen-

to bituminoso, em área (ou volume compactado) igual ou superior a ... 100.000m² ou (10.000m³) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, ou, alternativamente em área (ou volume compactado) igual ou superior a ... 300.000m² (ou 30.000m³) em 5 (cinco) anos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2) Tratores de esteiras de potência igual ou superior a 100 HP (na barra de tração), equipado com lâmina;

1) Carregador frontal implementado com pá mecânica, de capacidade mínima de 1 1/2 j.c;

1) Motoniveladora com potência mínima na barra de tração igual a 100 HP;

6) Caminhões tipo basculantes de 6 toneladas;

1) Carro distribuidor de material betuminoso provido de dispositivo de aquecimento circulação, barra distribuidora, tacômetro, calibradores e termômetros, 4,00 litros;

1) Rôlo pé-de-carneiro com dois tambores;

1) Trator de pneus com potência mínima de 60 HP.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras em câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução ao prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar, situam-se na rodovia BR-116-GE, de restauração e revestimento (antiga BR-13/CE), trecho Fortaleza-Cristais, subtrecho compreendido entre os kms 18 a 42; e abrangem:

a) Restauração de 5 km compreendidos entre os km 32-35 e km 40-42. Abrangendo serviços de estabilização granulométrica (sub-base e base) e capa asfáltica com pré-misturado de graduação densa;

b) Revestimento de 13 km compreendidos entre os km 18-32 e km 35-40; com pré-misturado de graduação densa;

c) Quaisquer outros serviços que, constantes da Tabela de Preços do DNER, se fizerem necessários à critério da fiscalização.

§ 1º O abastecimento de materiais betuminosos, será feito pelo DNER, podendo este, no entretanto autorizar o contratante a fazê-lo; nesta última hipótese a aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização.

§ 2º Em face de se tratar de obra de restauração, a execução dos serviços não tem obrigatoriamente o atributo de continuidade, cabendo a fiscalização indicar os trechos a serem restaurados e, ainda, a ordem de prioridade na restauração dos mesmos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgada necessário, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V
Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente será possível nos seguintes casos:

- fôrça maior ou caso fortuito;
- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- atrazo na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviços previstos no item 10, Capítulo IV, do presente Edital;
- insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI
Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
- as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII
Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação da verba 4.1.1.5, de orçamento do DNER para 1965, até Cr\$ 400.000.000.

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado Cr\$ 400.000.000, ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetuado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII
Reajustamento

20. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e as Instruções Administrativas do DNER referentes ao assunto aprovadas pelo C. E. em 20 de abril de 1965.

CAPÍTULO IX
Contrato

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições, estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

22. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, multiplicados pelo fator de adequação (Fa) resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência (Fa = I x Fc).

23. O valor global inicial do contrato será o constante do item 19, Capítulo VII do presente Edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

CAPÍTULO X
Multas

24. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI
Rescisão

25. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpeleção judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, no prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

26. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER:

- o valor dos serviços executados, calculados em medição recíproca;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento de contrato, descontados as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos ser-

viços, o contrato considerar-se-á rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

27. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, tal, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir, parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

28. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor fator de concorrência, proposto de acordo com o estipulado na alínea "c" do item 3 — Capítulo I.

29. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

30. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

31. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Conservação ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Conservação para esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 3º, capítulo I, alíneas b, c, d, e, f, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1965. — Engº *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURAUNIVERSIDADE FEDERAL
DE JUIZ DE FORAFaculdade de Ciências
EconômicasEDITAL DE CANCELAMENTO DE
CONCURSOCadeira: Complementos de
Matemática I e II

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Juiz de Fora Professor Dr. Gerardo de Castro Barbosa, faço público pelo presente edital que, em face das deliberações da Egrégia Congregação, nas reuniões dos dias 15 de maio e 23 de setembro de 1965, ficam canceladas as inscrições para o concurso de provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Complementos de Matemática I e II, conforme edital publicado no *Diário Oficial da União*, Seção — Parte II, página 62, em 7 de fevereiro de 1965.

Juiz de Fora, 24 de setembro de 1965. — *José Ventura*, Chefe da Secretaria. — Visto: Professor Doutor *Gerardo de Castro Barbosa*, Diretor
EDITAL DE CANCELAMENTO DE
CONCURSO

Cadeira: Instituições de Direito
Privado

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Juiz de Fora Professor Dr. Gerardo de Castro Barbosa, faço público pelo presente edital que, em face das deliberações da Egrégia Congregação, nas reuniões dos dias 15 de maio e 23 de setembro de 1965, ficam canceladas as inscrições para o concurso de provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Instituições de Direito Privado, conforme edital publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte II, página 62, do dia 7 de janeiro de 1965.

Juiz de Fora, 24 de setembro de 1965. — *José Ventura*, Chefe da Secretaria. — Visto: Professor Doutor *Gerardo de Castro Barbosa*, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA
SOCIALINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVI-
DORES DO ESTADOComissão de Concorrências
de BrasíliaEDITAL PARA VENDA DE
VEÍCULOS DA AGÊNCIA
METROPOLITANA
DE BRASÍLIA

A Comissão de Concorrências Brasília, faz saber, que, de acordo com a autorização do Conselho Fiscal e do Sr. Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no Processo sob nº AC-40.647 — ADF-4.931-65, são oferecidos à venda os veículos abaixo discriminados, não mais úteis aos serviços da citada Agência, nas seguintes condições:

1. Propostas

- deverão ser feitas para cada unidade, devendo constar: modelo, marca, número da chapa e número do motor, constantes da discriminação, parte integrante deste;

b) deverão ser datadas e assinadas e encerradas em envelopes obrigatoriamente fechados e colados;

c) sua entrega deverá ser feita, pessoalmente, no local, dia e hora, adiant e fixados;

d) a abertura dos mesmos será feita na presença desta Comissão e de todos os licitantes presente, que as rubricarão;

e) o resultado do julgamento será dado connecer até 48 horas após salvo se algo ocorrer que torne impossível seu adiamento;

f) não serão consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores ao mínimo estabelecido neste para cada veículo; bem como as que ofereçam somente porcentagem sobre o valor da proposta vencedora; e ainda as que atendam aos itens "a" e "b" deste;

g) em caso de empate, será vencedor o que tiver oferecido melhor cotação no computo total da proposta;

h) o proponente vencedor depositará, imediatamente após o julgamento

e aceitação de sua proposta, o valor correspondente a 10% do preço ou preços propostos, como garantia;

i) dentro de 72 horas deverá ser integralizado o pagamento do total do preço oferecido e, ainda dentro desse prazo, retirada o veículo ou veículos, sob pena de perda do sinal depositado e invalidação da proposta feita;

j) os veículos serão vendidos no estado em que se encontram e poderão ser vistos até o dia 16 de outubro, de 8 às 11 e das 14 às 18 horas, na Garagem do Setor de Transportes da Agência Metropolitana de Brasília, no Setor de Indústria e Abastecimento.

Abertura de Propostas e Julgamento

Data e hora: dia 18 de outubro do corrente, às 13 horas.

Local: Sala da Assessoria do Gabinete do Sr. Delegado da Agência Metropolitana de Brasília, 7º andar do Edifício do IAPC, na Avenida L-2, Setor das Autarquias, Asa Sul.

Relação dos veículos postos à venda

	Cr\$
1. F.N.M. Chapa nº 58-77. Ano 1958 — 6 cilindros. Motor nº ARS-1.610-10.390. Base mínima	6.000.000
2. F.N.M. Chapa nº 23-52. Ano 1958 — 6 cilindros. Motor nº ARS-1.610-10.369. Base mínima	3.000.000
3. F.N.M. Chapa nº 23-62. Ano 1957 — 6 cilindros. Motor nº ARS-1.606-49.338. Base mínima	2.500.000

4. F.N.M. Chapa nº 9-66-11. Ano 1957 — 6 cilindros — Motor nº ARS-1.606-49.997. Base mínima	3.000.000
5. Mercedes Benz Chapa nº 29-69. Ano 1957 — 6 cilindros — Motor nº 203.879. Base mínima	4.000.000
6. Mercedes Benz — Chapa nº 33-18. Ano 1957 — 6 cilindros — Motor 203.878. Base mínima	2.000.000
7. UNIMOG Chapa nº 33-15. Ano 1957 — 4 cilindros — Motor nº 636.914-7.501.936. Base mínima	4.000.000
8. Chevrolet — Chapa nº 85-18-65. Ano 1962 — Perua — 6 cilindros. Motor nº 2J-0309E. Base mínima	2.500.000
9. Ford F-100 — Chapa nº 26-98. Ano 1957. 8 cilindros — Motor nº 16.570-F10AK7SB. Base mínima	1.400.000
10. Rural Willys Chapa nº 58-76. Ano 1959 — 6 cilindros — Motor nº B-827.344. Base mínima	800.000
11. Jeep Willys Chapa nº 27-59. Ano 1959 — 6 cilindros — Motor nº B-826.465. Base mínima	900.000
12. Jeep Willys Chapa nº 23-50. Ano 1957 — 4 cilindros — Motor nº 4J-197.099. Base mínima	600.000
13. Jeep Willys, Chapa nº 33-19. Ano 1957 — 4 cilindros — Motor nº 4J-175.459. Base mínima	600.000
14. Jeep Willys — Chapa nº 39-20. Ano 1958 — 4 cilindros — Motor nº 4J-190.923. Base mínima	500.000
15. Jeep Willys — Chapa nº 27-68. Ano 1958 — 4 cilindros — Motor nº 4J-197.098. Base mínima	500.000
16. Jeep Willys. Chapa nº 29-67. Ano 1960 — 6 cilindros — Motor nº B-52.301. Base mínima	450.000
17. Jeep Willys. Chapa nº 21-25. Ano 1957 — 4 cilindros — Motor nº FP-153.061. Base mínima	250.000

Brasília, 20 de setembro de 1965. — *Sylvio Monteiro de Barros*, Presidente da CCB.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40	XXIX	II	Réplica	120
XIII	II	Trabalhos Diversos	400	XXIX	III	Réplica	120
XIV	I	Questão Militar	120	XXX	V	Discursos Parlamentares	130
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXX	I	Discursos Parlamentares	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXXI	I	Discursos Parlamentares	109
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXVI	IV	A Imprensa	120	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
				XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
				XLVI	I	Campanha Presidencial	120
				XLVI	II	Campanha Presidencial	120

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50